

Ofício nº 1878/2014-GAPRE

Maringá, 14 de maio de 2014.

Senhor Presidente,

LIDO EM PLENÁRIO
Sala de Sessões 22/05/14
1º Secretário (a)

Em atenção ao Ofício nº 991/2014-CMM, que atende Requerimento apresentado pelo Vereador **Carlos Emar Mariucci**, mediante o qual solicita que envie cópia do relatório de atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saneamento no ano de 2013, bem como informe qual é o número de servidores lotados na secretaria, entre efetivos e comissionados, anexamos parecer da Secretaria Municipal de Saneamento Básico.

Atenciosamente,


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão

À Sua Excelência o Senhor
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO
Coordenadoria de Expediente

Ofício nº 61/2014-SESAN

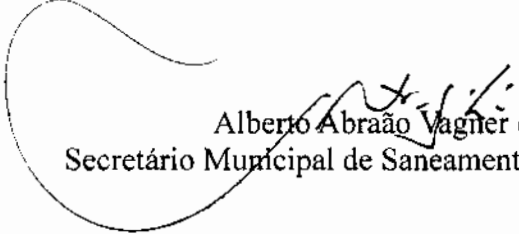
Maringá, 12 de maio de 2014.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ASSUNTO: RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA SESAN
PROCESSO: Nº 31573/2014

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Em atenção ao Ofício nº 991/2014-CMM, segue Ofício nº 60/2014-SESAN, com o relatório e documentos destinados à Câmara Municipal prestando contas das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saneamento Básico ano de 2013, bem como o número de servidores comissionados e efetivos de seu Quadro de Carreira.

Atenciosamente,


Alberto Abraão Vagner da Rocha
Secretário Municipal de Saneamento Básico-SESAN

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO PUPIN
DD. Prefeito Municipal de Maringá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO
Coordenadoria de Expediente

Ofício nº 60/2014-SESAN

Maringá, 12 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ref.: Relatório de Atividades. Ano 2013.

Em resposta ao Ofício n. 991/2014, da Câmara Municipal, informamos que a SESAN, criada pela Lei Complementar n. 931, de 2012, iniciou suas atividades em 02 de janeiro de 2013, com a nomeação do Secretário Municipal.

Estas atividades, resumiram-se até o mês de junho de 2013, cronologicamente, na estruturação inicial de equipe de trabalho constituída por servidores comissionados; no diagnóstico das ações relativas à área de saneamento básico que eram desenvolvidas pelas Secretarias já existentes, e na elaboração de Plano de Trabalho, para a consecussão de Programas e Projetos em consonância com a Política Nacional de Saneamento Básico, criada pela Lei Federal n. 11.445, de 2007, regulamentada pelo Decreto n. 7.217, de 2010.

O método utilizado na elaboração do Plano de Trabalho consistiu na reunião dos Projetos e Ações contidas no Plano de Governo do Prefeito Carlos Roberto Pupin na área de saneamento básico, associados ao compromisso político que Maringá assumiu de incluir nas políticas públicas municipais as metas dos programas da ONU reunidos nos Objetivos do Milênio e no Pacto Global; e, no programa Cidades Sustentáveis, da Rede Nossa São Paulo e Instituto Ethos.

Para garantir a execução das leis municipais que se encontram em sintonia com as exigências atuais de eficiência dos serviços públicos, priorizamos a reunião daquelas relacionadas com o manejo e destinação adequada de resíduo sólido, visando com isso apresentar projeto para o cumprimento da Política Nacional de Resíduo Sólido, Lei n. 12.305, de 2010.

Promovemos, também, iniciativas que nos permitiram propor termo de referência para a contratação do Plano de Drenagem, para completar o Plano de Saneamento Básico que já conta com os módulos de Água e Esgoto, bem como, de Manejo de Resíduo Sólido; bem como, solução para financiar junto à Funasa a instalação da rede e estação de tratamento do esgoto sanitário do Distrito de Iguatemi.

Para aferir a realidade e definir prioridades em nossos trabalhos na área de esgotamento sanitário, realizamos reuniões nos Bairros Alvorada III; Jardim dos Pássaros e Olímpico, e no Borba Gato, nas quais, onde não havia projeto de obra de ampliação de rede feito pela Sanepar, encaminhamos soluções para que Alvorada III, Jardim Andrade II e Jardim dos Pássaros fossem também



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO
Coordenadoria de Expediente

contemplados com a conclusão da rede de esgoto sanitário.

A SESAN, a partir destes projetos, contidos no caderno de Propostas anexo, em janeiro de 2014 foi contemplada com uma sede, porquanto até o mês de dezembro de 2013, funcionou em espaço cedido pela SEPLAN, cujo apoio desta Secretaria foi fundamental para que a SESAN pudesse realizar todo o seu Plano de Trabalho.

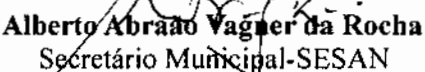
Assim, além de sede própria, neste mesmo tempo, teve início a sua estruturação material e humana, com a conquista de equipamentos e servidores efetivos para a realização de seu trabalho. É importante destacar que no Ano de 2013 funcionamos exclusivamente com servidores comissionados, os quais foram os responsáveis para o planejamento de trabalho da SESAN.

No mês de março deste ano, foi publicado o decreto que regulamentou sua competência, Decreto n. 301, de 2014, instrumento normativo que permite a formalização dos projetos sob sua competência, com a definição do orçamento necessário à sua realização, os quais se encontram em curso e há previsão para 2014, até para o mês de agosto, a instalação da Central de Valorização de Materiais Recicláveis; instalação do Conselho Gestor do Programa Pró-Catador, regulamentado pelo Decreto n. 987, de 2014, para o mês de junho, de 2012, e implantação do Programa de Coleta Seletiva em 100% do território municipal.

A SESAN, conta atualmente com 6 (seis) cargos comissionados, neste incluídos o Cargo de Secretário, sendo que um dos cargos é ocupado por funcionária de carreira, e 4 (quatro) servidores efetivos, cujo quadro, com o desenvolvimento dos projetos em curso, e pela extensão das competências da Secretaria, deverá alcançar, no mínimo, 17 (dezesete) cargos efetivos.

Sendo o que tínhamos a relatar sobre nossas atividades no Ano de 2013, e havendo dúvidas quanto o conteúdo dos documentos anexos, Caderno de Proposta e Relatório da Diretoria Técnica, colocamo-nos à disposição desta E. Câmara Municipal, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Maringá, 13 de maio de 2014.


Alberto Abraão Vagner da Rocha
Secretário Municipal-SESAN

Excelentíssimo Senhor
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal, Av. XV de Novembro, 701 – CEP 87.013-230 – Maringá – PR.

SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO

**CADERNO
DE
PROPOSTAS**

MARINGÁ-PR

05 de junho de 2013

APRESENTAÇÃO

Este projeto de trabalho é a conclusão preliminar de pesquisas realizadas pela equipe que compõem a Secretaria de Saneamento Básico, sendo indispensável a sua discussão com as demais áreas da Administração Municipal para a aferição da validade das afirmações e da viabilidade das soluções, aqui apresentadas.

Convém ressaltar que as circunstâncias em que esse trabalho foi e está sendo realizado, em face de a Secretaria ainda se encontrar em fase de estruturação orçamentária para seu regular funcionamento, contém incorreções e limitações as quais, porém, não invalidam a essência das conclusões e propostas contidas nesse trabalho, elaborado sob a responsabilidade dos servidores adiante nominados, que contaram com a contribuição de diversos setores da Administração.

Essas propostas básicas guardam coerência com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Saneamento Básico, Política Nacional de Resíduos Sólidos e Política Nacional do Meio Ambiente.

Contempla solução para questão específica no texto da proposta da Política Municipal de Saneamento Básico, em virtude de convivermos com o compartilhamento fático da gestão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto pela Sanepar que obteve liminar suspendendo a execução da sentença judicial obtida pelo Município.

Alberto Abraão Vagner da Rocha

Secretário

Mário Toshio Yatsugafu

Diretor Geral

José Plínio Silva Filho

Diretor Técnico

DOCUMENTOS DO CADERNO

1. Apresentação	2
2. Documentos do Caderno.....	3
3. Programas Propostos.....	4 a 6
4. Proposta de Estratégia de Gestão.....	7 a 9
5. Rol de Metas – Plano Plurianual – PPA.....	10 a 12
6. Metas do Plano Plurianual – PPA.....	13 a 21
7. Proposta de Financiamento do Sistema.....	22 a 23
8. Proposta de Política Municipal de Saneamento Básico.....	24 a 40
9. Proposta de Regimento Interno da SESAN.....	41 a 46
10. Projeto Básico de Tratamento de Esgoto do Distrito de Iguatemi.....	47 a 56
11. Projeto Básico do Plano de Saneamento Básico. Modalidade Drenagem Urbana.....	57 a 69
12. Projeto de Gestão Integrada na Estrutura Existente.....	70 a 73
13. Projeto de Adequação de Organograma.....	74

PROGRAMAS PROPOSTOS

A decomposição da competência da SESAN prevista no art. 44 da Lei Complementar n. 931/2012, vincula a Secretaria à realização das seguintes ações:

- I – elaborar o planejamento operacional dos serviços de saneamento básico;
- II – executar, por administração direta ou através de terceiros, as obras dos serviços de saneamento básico;
- III – executar, por administração direta ou através de terceiros, os serviços de saneamento básico;
- IV – solicitar e autorizar despesa, pagamento e autorizar o aditamento contratual em todas as fases do projeto contratado.

Assim, o plano de trabalho que a Secretaria se propõe realizar no exercício dessas competências é constituído de dois programas, os quais organizarão a prestação dos serviços que compõem o Sistema de Saneamento Básico Municipal: Programa de Saneamento Básico e Programa de Serviços Públicos Eficientes.

a) Programa de Saneamento Básico

No Programa de Saneamento Básico serão reunidos todos subprogramas ou projetos e ações vinculadas à execução do serviço, programa finalístico.

b) Programa de Serviços Públicos Eficientes

No Programa de Serviços Públicos Eficientes englobam-se todas as ações de meio e apoio para garantir a eficiência dos serviços, compreendendo o planejamento tático e operacional, monitoramento e avaliação dos serviços; bem como, a estrutura material e humana que gerenciem e operem o sistema de saneamento básico.

O primeiro não está incluído no plano de contas municipal; o segundo, sim,

código 23.010.17.512.0010.0.000.

Observa-se, também, que no orçamento municipal, para o presente exercício, consta apenas Serviço Básico Urbano, código 23.010.17.512.0000.0.000, cabendo neste ponto correção para incluir a extensão destes serviços para a área rural adequados à realidade em que vivem seus moradores.

Nesse passo, teríamos como subprogramas ou projetos do Programa de Serviços Públicos Eficientes os consignados nas Metas Administrativas do Plano de Metas – PPA, e em relação ao Programa de Saneamento Básico, os incluídos nas Metas Operacionais do Plano de Metas – PPA.

Estão consideradas nessas metas os programas ou projetos já difundidos pela Administração Municipal cujas experiências serão incorporadas, atualizadas as diretrizes e procedimentos e consolidadas na conclusão do Plano de Trabalho da Secretaria de acordo com a Política Nacional de Saneamento Básico, Política Nacional de Resíduos Sólidos e Política Nacional do Meio Ambiente como por exemplo:

- a) ReciclaÇÃO;
- b) Programa de Coleta Seletiva, Pró-Catador, Lei Municipal n. 9.241/2012;
- c) Troca Ecológica, Lei Municipal n. 3807/1995;
- d) Dia do Grande Lixo, Lei Municipal n. 4.402/1997;
- e) Programa de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis, Lei Municipal n. 5.475/2001;
- f) Programa de Selo Social de Maringá, Lei Municipal n. 6.628/2004;
- g) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Online, Decreto n. 2000/2011;
- h) As ações de saneamento básico previstas no Política de Proteção Ambiental do Município, Lei Complementar n. 758/2005;
- i) Cadastro de Municipal dos Catadores de Materiais Recicláveis, Lei Municipal n. 5.094/2000;
- j) Código Municipal de Limpeza Urbana, Lei Complementar n. 258/1998, e decreto municipal n. 1.027/2001.
- k) Descarte de Materiais de Construção, Lei Complementar n. 6.522/2004.

Todo esse trabalho tem por pressuposto a aprovação do Regimento Interno da SESAN. A partir desse fato, na forma em que foi elaborado o regimento, será permitido à Secretaria impulsionar os espaços institucionais de debate e decisão, internos e externos, cujo amparo normativo eliminará qualquer dúvida quanto a sua competência no exercício dessas ações nas áreas de saneamento básico, especialmente em temas transversais e interdependentes.

ESTRATÉGIA DE GESTÃO

1. Estruturas Legais Existentes

A reforma da Gestão Pública implementada inicialmente com o Decreto-Lei n. 200/67, em seu artigo 4º, objetivando descentralizar e desconcentrar a execução dos serviços públicos, estabeleceu a divisão da Administração Pública em Direta e Indireta. Naquela, integram-se os órgãos da estrutura de serviços do Poder Executivo; nestas, entidades dotadas de personalidade jurídica própria com autonomia, patrimônio e receita próprios vinculadas aos órgãos da administração direta nos quais se enquadrarem sua principal atividade.

Essas entidades constituem as seguintes categorias: Autarquias; Empresas Públicas; Sociedades de Economia Mista, e Fundações Públicas.

A definição estratégica da categoria de entidade que absorverá os serviços que lhe forem atribuídos, não é discricionária pelo Gestor. Está vinculada à natureza destes serviços. Se essencialmente públicos, a execução dos serviços podem ser por Administração Direta ou, havendo conveniência administrativa de conferir autonomia financeira e patrimonial, em face da complexidade das ações, para garantir eficiência dos serviços, a Administração Indireta somente poderá ser realizada por Autarquia, art. 5º, I, do Decreto-lei n. 200/67.

Se os serviços tiverem natureza econômica, poderão ser executados por Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, neste caso, sempre com o controle acionário do Estado quanto a execução dos serviços forem em regime de monopólio, art. 5º, II e III, e § 1º, Decreto-lei n. 200/67.

Por último, se os serviços não constituírem a categoria de serviços essencialmente públicos ou de natureza econômica, será executado por Fundação Pública, art. 5º, IV, do Decreto-lei n. 200/67.

Atualmente fala-se muito na execução de parcerias públicas ou privadas. Ganhou relevo esta expressão e um certo apelo para a execução deste formato de gestão em face da

compreensão atual da necessária co-responsabilização da sociedade com o Poder Público na execução de sua missão.

Motivação esta que sugere a inexistência anteriormente de mecanismos para a execução de parcerias, o que não corresponde à realidade. A sociedade de economia mista instituída pelo Decreto-lei n. 200/67, é, sem dizer, uma forma de parceria. Nesta a iniciativa privada, vislumbrando a possibilidade de lucro e resolvendo participar, assume os riscos do investimento em empresa do governo com capital aberto ao mercado.

A própria concessão de serviços, orientada pela Lei n. 8.987/1995, é uma forma de parceria, cujos riscos da atividade é total do concessionário que se limita a receber tarifas definidas pelo Poder Público diretamente dos usuários dos serviços.

A inovação bastante celebrada atualmente são as PPPs – Parcerias Público Privadas, instituídas pela Lei n. 11.079/2004. Nessa modalidade, o Poder Público faz contrato de concessão dos serviços, executado por uma empresa constituída pelo Poder Público e a concessionária, com o propósito específico – EPP, de gerir o serviço concedido, ficando obrigatoriamente a gestão sobre o controle da iniciativa privada, arts. 2o., 9o. E § 4º, da Lei n. 11.079/2004.

Visualiza-se, que este formato de parceria destina-se a estimular a participação de empresas em grandes empreendimentos e de alto risco, em que seja conveniente excluir a iniciativa privada de qualquer risco da atividade ou de investimento de seu capital, garantindo-lhe os rendimentos com pagamento pela concessão, ao qual pode ser acumulado o recebimento de tarifas pelos serviços prestados.

Por último, tem-se a parceria pública. Realizável por meio de consórcios ou contratos de gestão associada apenas entre entes estatais ou entidades públicas a estes vinculadas, prevista na Lei n. 11.107/2005.

2. Estrutura Jurídica Operacional Adequada ao Saneamento Básico de Maringá

O saneamento básico é direito fundamental social da população. Isto porém não retira a natureza econômica de seus serviços, especialmente o abastecimento de água potável, que embora seja bem essencial à vida, é considerado pela Política Nacional dos Recursos Hídricos,

bem com valor econômico.

Tal característica e a indispensabilidade destes serviços diariamente na vida das pessoas; bem como, sua execução com qualidade, impõem maior dinâmica e qualidade no planejamento operacional dos serviços, para que os mesmos sejam contínuos e eficientes.

Por isso, não obstante tenha-se exemplos de execução direta dos serviços autônomos de abastecimento de água e tratamento de esgoto, a melhor indicação para gestão e execução dos serviços é a de forma indireta. Esta conclusão se ampara no fato de Maringá ser um importante centro regional, que não pode conviver com a comum incerteza e dificuldade de pronta resposta da administração direta na prestação eficiente e contínua dos serviços de saneamento básico.

Entre as entidades da administração indireta que melhor poderia abrigar a organização da estrutura dos serviços de saneamento básico, ao nosso ver, seria a EMPRESA PÚBLICA ou EMPRESA DE ECONOMIA MISTA. Ambas porque conferem autonomia administrativa, patrimonial e financeira aos serviços de saneamento básico. Descentralização esta, que permitiria a contratação de empregados vinculados à CLT, o que possibilita a instituição de política funcional específica, que motive e valorize o mérito no desempenho funcional, aferível em contrato de gestão previsto no art. 37, § 8º, da CF.

A Empresa de Economia Mista teria uma vantagem complementar, consistente na possibilidade de o aporte de capital com a subscrição de ações permitir a antecipação de investimentos; decisão que encontraria dificuldade de ser implementada se dependente exclusivamente do superavit do sistema. Isto porém, não pode ser determinante nesta decisão, pelo menos por ora, pois em face das metas internacionais assumidas pelo Brasil, a área de saneamento básico conta com muitos recursos federais à disposição.

ROL DE METAS – PLANO PLURIANUAL - PPA

Para facilitar a visualização das metas propostas para a área de Saneamento Básico apresenta-se a seguir rol simplificado das 33 (trinta e três) metas estabelecidas pela Secretaria de Saneamento Básico, entre as quais há àquelas que devem ser trabalhadas de forma integrada com outras Secretaria:

- **Meta 1**: Elaboração de texto normativo da política municipal de saneamento básico;
- **Meta 2**: Elaborar regimento interno da Secretaria, incluindo instâncias gerenciais e interfaces da Secretaria de Saneamento Básico atendendo aos princípios da gestão integrada, eficiente, econômica, transparente e socialmente participativa e controlada;
- **Meta 3**: Reunir e alterar as leis de saneamento básico vigentes para adequá-las à política municipal e ao sistema municipal de saneamento básico;
- **Meta 4**: Elaborar o desenho da estrutura funcional e material da Secretaria para implementação progressiva em consonância com as definições gerenciais dos serviços sob sua competência;
- **Meta 5**: Historiar as ações da área de saneamento básico já realizadas, complementando-as para a execução da política municipal de forma integrada;
- **Meta 6**: Adequar o programa de governo aos institucionais na área de saneamento básico para garantir o cumprimento prioritário da gestão dos resíduos sólidos com prioridade para a reutilização e reciclagem de materiais; da gestão sustentável das águas, com prioridade para drenagem e permeabilidade do solo, mananciais de abastecimento, regime hidrogeológico, tratamento de efluentes; do monitoramento e controle de riscos ambientais; do monitoramento e controle de animais domésticos e silvestres, e do monitoramento e controle de erosão do solo e dos canais da rede do sistema hídrico;
- **Meta 7**: Constituir período de transição para consolidar e atualizar os direitos e obrigações do Município e Concessionária no processo de reversão;
- **Meta 8**: Reunir em cadastro único de saneamento básico todas as informações para automaticamente alimentar o SISTEMA ÚNICO DE INFORMAÇÕES – SUI;
- **Meta 9**: Desvincular e manter desvinculação de 100% (cem por cento) dos resíduos não-domiciliares do sistema de coleta coletiva convencional;
- **Meta 10**: Normatizar e implantar a segregação domiciliar de resíduos sólidos urbanos;
- **Meta 11**: Implantar coleta seletiva na totalidade dos domicílios urbanos;

- **Meta 12:** Aprimorar os serviços de coleta convencional conferindo-lhe especialidade para compatibilizá-lo com a demanda nos diversos períodos do ano e regiões da cidade, assegurando regularidade e eficiência na sua execução;
- **Meta 13:** Ampliar e manter a área atendida pelo serviço de varrição compreendendo áreas não atendidas no mínimo uma vez por semana e áreas que necessitem de progressiva adequação da frequência da oferta à demanda por este serviço, em face da variável intensidade da movimentação de transeuntes geradora potencial de incremento da demanda e de maior potencial poluidor da Bacia;
- **Meta 14:** Implantar programa de conscientização da população quanto à limpeza das vias urbanas com o objetivo de reduzir os problemas de obstrução da rede de drenagem em função da disposição de resíduos nas ruas e nas galerias pluviais;
- **Meta 15:** Normatizar a disposição de resíduos pelos que transitam em vias públicas;
- **Meta 16:** Ampliar e manter em 100% da área atendida pelo serviço de capina, roçagem e raspagem de vias públicas e em áreas que necessitem de progressiva adequação da frequência da oferta à demanda por este serviço, em face das condições climáticas favoráveis ao desenvolvimento de ervas e gramíneas, e disposição de terra por enxurradas em vias públicas;
- **Meta 17:** Melhorar a eficiência da fiscalização na manutenção e limpeza de lotes particulares, da aplicação e cobrança de multa;
- **Meta 18:** Atualizar a execução dos serviços de poda e corte de árvores, fixando como prazo médio de definição para a realização do serviço 15 dias, e a realização do serviço 30 dias;
- **Meta 19:** Eliminar os fatores que estimulem a disposição incorreta de resíduos da construção civil decorrentes das pequenas obras e pequenos geradores;
- **Meta 20:** Elaborar, manter e monitorar efetividade do cumprimento do Plano Municipal Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- **Meta 21:** Educação ambiental nas escolas, órgãos públicos municipais objetivando a redução, reutilização, reciclagem e disposição correta dos resíduos;
- **Meta 22:** Reduzir a 75% da quantidade de resíduo produzido a sua disposição no aterro sanitário com a ampliação do programa de coleta seletiva em todo município;
- **Meta 23:** Implantar a gestão municipal do sistema de saneamento básico com a manutenção da universalização do atendimento, continuidade e qualidade dos serviços;
- **Meta 24:** Realizar e manter ações de limpeza, pintura e roçada de todas as unidades operacionais, recuperação da estrutura física do sistema de abastecimento de água; recuperação da mata ciliar das margens do Rio Pirapó;
- **Meta 25:** Promover a redução e controle de perdas de água tratada com a instituição de procedimentos operacionais e projetos de setorização, macromedição, micromedição, controle de

operação e cadastro técnico;

- **Meta 26:** Implantar a gestão municipal do sistema, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços, priorizando a iniciativa a partir dos distritos municipais;
- **Meta 27:** Ampliação dos serviços de rede de esgoto dos 87,26% atuais para 100% das unidades de consumo, obtendo a universalização desses serviços no perímetro urbano, priorizando a iniciativa a partir dos distritos municipais;
- **Meta 28:** Restauração de rede e ETEs para à ampliação da demanda do sistema de coleta e tratamento de esgoto;
- **Meta 29:** Desacelerar e controlar o fluxo de água de chuva com a implantação de dissipadores e retenção e garantir a permeabilidade de água nos sistemas de drenagem;
- **Meta 30:** Recuperar as áreas Erodidas a partir da Bacia do Rio Bandeirantes, Horto Florestal, e Parque dos Pioneiros
- **Meta 31:** Dotar as saídas dos emissários nas áreas de Fundo de Vales de tanques de contenção de água da chuva;
- **Meta 32:** Restaurar a mata ciliar nas área de proteção permanente – APP;
- **Meta 33:** Subvencionar ações para garantir às Cooperativas Sociais a conquista da autogestão e sustentação do sistema de reciclagem de resíduos sólidos.

PLANO DE METAS – PLANO PLURIANUAL - PPA

O presente Plano de Metas, apresentado no dia 05 de abril de 2013, deve ter a sua aprovação política em tempo hábil para a elaboração do PPA da Secretaria de Saneamento Básico e, considerando a necessidade de recursos para a sua implementação, acompanha este Caderno de Propostas a sugestão de alterações no sistema de cobrança de taxas para permitir a auto-sustentação dos serviços.

A) METAS ADMINISTRATIVAS

1. Programa: ESTRUTURAÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA

1.1. Subprograma: Política Municipal de Saneamento Básico

- **Meta 1:** Elaboração de texto normativo da política municipal de saneamento básico;

- Prazo: 30/05/2013
- Custo: administrativo
- Indicador: relatório

1.2. Subprograma: Regimento da Secretaria de Saneamento Básico

- **Meta 2:** Elaborar regimento interno da Secretaria, incluindo instâncias gerenciais e interfaces da Secretaria de Saneamento Básico atendendo aos princípios da gestão integrada, eficiente, econômica, transparente e socialmente participativa e controlada;

- Prazo: 30/05/2013
- Custo: administrativo
- Indicador: relatório

1.3. Subprograma: Consolidar Leis de Saneamento Básico e Correlatas

- **Meta 3:** Reunir e alterar as leis de saneamento básico vigentes para adequá-las à política municipal e ao sistema municipal de saneamento básico;

- Prazo: 30/07/2013
- Custo: administrativo
- Indicador: relatório

2. Programa: ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA SECRETARIA

2.1. Subprograma: Plano de Ação e Procedimentos Administrativos

- **Meta 4:** Elaborar o desenho da estrutura funcional e material da Secretaria para implementação progressiva em consonância com as definições gerenciais dos serviços sob sua competência;

Prazo: 30/06/2013

Custo: administrativo

Indicador: relatório

3. Programa: ESTRUTURAÇÃO PROGRAMÁTICA DA SECRETARIA

3.1. Subprograma: Consolidação das ações já realizadas na área de Saneamento Básico

- **Meta 5:** Historiar as ações e estudos da área de saneamento básico já realizados, complementando-os para a execução da política municipal de forma integrada;

- Prazo: 30/06/2013

- Custo: R\$ 300.000,00 total

- Fonte: recursos próprios – Sistema de Saneamento Básico

- Indicador: relatório

3.2. Subprograma: Consolidação dos compromissos de governo e institucionais na área de saneamento básico

- **Meta 6:** Adequar o programa de governo aos institucionais na área de saneamento básico para garantir o cumprimento prioritário da gestão dos resíduos sólidos com prioridade para a reutilização e reciclagem de materiais; manejo da arborização urbana; da gestão sustentável das águas, com prioridade para drenagem e permeabilidade do solo, mananciais de abastecimento, regime hidrogeológico, tratamento de efluentes; do monitoramento e controle de riscos ambientais; do monitoramento e controle de animais domésticos e silvestres, e do monitoramento e controle de erosão do solo e dos canais da rede do sistema hídrico;

Prazo: 30/06/2013

Custo: administrativo

Indicador: relatório

3.3. Subprograma: Controle pleno dos serviços de Saneamento Básico realizados pela SANEPAR

- **Meta 7:** Constituir período de transição para consolidar e atualizar os direitos e obrigações do Município e Concessionária no processo de reversão;

- Prazo: 30/11/2015
- Custo: R\$ 600.000,00 total
- Fonte: recursos próprios – Sistema de Saneamento Básico
- Indicador: relatório

3.4. Subprograma: Criar cadastros nas áreas de saneamento para integrar informações ao SISTEMA ÚNICO DE INFORMAÇÕES – SUI

- **Meta 8:** Reunir em cadastro único de saneamento básico todas as informações para automaticamente alimentar o SISTEMA ÚNICO DE INFORMAÇÕES – SUI;

- Prazo: 30/11/2013
- Custo: administrativo
- Indicador: relatórios

B) METAS OPERACIONAIS

4. Programa: LIMPEZA PÚBLICA

4.1. Subprograma: Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Urbanos

- **Meta 9:** Desvincular e manter desvinculação de 100% (cem por cento) dos resíduos não-domiciliares do sistema de coleta coletiva convencional;

- Procedimento implantado
- R\$ 24.000,00 por ano
- Fonte: recursos próprios – Sistema de Saneamento Básico
- Indicadores: 1. cadastro de geradores não-domiciliares (Já existente)
2. cadastro de geradores domiciliares

4.2. Programa: LIMPEZA PÚBLICA

4.2.1. Subprograma: Segregação Domiciliar de Resíduos Sólidos Urbanos

- **Meta 10.** Normatizar e implantar a segregação domiciliar de resíduos sólidos urbanos;

- Prazo: 12 meses
- R\$ 400.000,00 total
- Fonte: Recursos próprios - Convênios
- Indicadores: relatórios

- Meta 11. Implantar Coleta Seletiva na Totalidade dos Domicílios Urbanos;

- Prazo: 6 meses, consolidar a continuidade e eficácia as ações de coleta seletiva nas áreas em que está sendo realizada;
- Prazo: 12 meses, ampliar em 25% a área descoberta;
- Prazo: 24 meses, consolidar a coleta em 60% do perímetro urbano;
- Prazo: 45 meses, consolidar a coleta em 100% do perímetro urbano.

- R\$ 2.693.520,00 por ano (R\$ 43,00 a tonelada x 174 ton. por dia - reciclável)
- Fonte: recursos próprios – Sistema de Saneamento Básico Municipal
- Indicadores: 1. relatório diário de coleta com indicação dos setores coletados e quantidade;
2. monitoramento por amostragem da efetiva realização, dias e horários dos serviços;
3. confronto com relatório de triagem dos resíduos na esteira para a aferição da efetividade da segregação domiciliar

- Meta 12: Aprimorar os serviços de coleta convencional conferindo-lhe especialidade para compatibilizá-lo com a demanda nos diversos períodos do ano e regiões da cidade, assegurando regularidade e eficiência na sua execução;

- Prazo: 24 meses
- R\$ 5.050.000,00 por ano (R\$ 43,00 a tonelada x 326 ton. por dia - orgânico)
- Fonte: recursos próprios – Sistema de Saneamento Básico Municipal
- Indicadores: 1. relatório diário de coleta com a indicação dos setores coletados e quantidade;
2. monitoramento por amostragem da efetiva realização, dias e horários dos serviços;
3. coeficiente de contaminação de recicláveis.

4.3. Programa: LIMPEZA PÚBLICA

4.3.1. Subprograma: Varrição de Vias Públicas

- Meta 13: Ampliar e manter a área atendida pelo serviço de varrição compreendendo áreas não atendidas no mínimo uma vez por semana e áreas que necessitem de progressiva adequação da frequência da oferta à demanda por este serviço, em face da variável intensidade da movimentação de transeuntes geradora potencial de incremento da demanda e de maior potencial poluidor da Bacia;

- R\$ 1.800.000,00 por ano

- Prazo: 24 meses, 35% das vias urbanas com esta regularidade de serviços, nestas incluídas as vias dos distritos municipais;
- Prazo: 36 meses, 50% das vias urbanas com esta regularidade de serviços, nestas incluídas as vias dos distritos municipais;
- Prazo: 48 meses, 75% das vias urbanas com esta regularidade de serviços, nestas incluídas as vias dos distritos municipais;
- Prazo: 60 meses, 100% das vias urbanas com esta regularidade de serviços, nestas incluídas as vias dos distritos municipais.
- Fonte: recursos próprios – Sistema de Saneamento Básico Municipal
- Indicador: 1. coeficiente de vias varridas mensalmente, correspondendo o percentual de vias varridas em relação ao total de vias urbanas

- **Meta 14:** Implantar programa de conscientização da população quanto à limpeza das vias urbanas com o objetivo de reduzir os problemas de obstrução da rede de drenagem em função da disposição de resíduos nas ruas e nas galerias pluviais;

- Prazo: 6 meses
- R\$ 150.000,00 total
- Fonte: recursos próprios - convênio
- Indicadores: relatório periódico de volume coletado por setores do plano de varrição

- **Meta 15:** Normatizar a disposição de resíduos pelos que transitam em vias públicas;

- Prazo: 6 meses
- R\$ 50.000,00 total
- Fonte: recursos próprios – Sistema de Saneamento Básico
- Indicadores: relatório periódico de volume coletado por setores do plano de varrição

4.4. Programa: LIMPEZA PÚBLICA

4.4.1. Subprograma: Capina, Roçagem e Raspagem de Vias Públicas

- **Meta 16:** Ampliar e manter em 100% da área pública atendida pelo serviço de capina, roçagem e de raspagem de vias públicas e em áreas que necessitem de progressiva adequação da frequência da oferta à demanda por este serviço, em face das condições climáticas favoráveis ao desenvolvimento de ervas e gramíneas, e disposição de terra por enxurradas em vias públicas;

- Prazo: 36 meses
- R\$ 4.600.000,00 por ano
- Fonte: recursos próprios. Serviços de Saneamento Básico
- Indicadores: 1. relatórios periódicos da extensão de vias em quilometragem linear raspada;
2. relatórios periódicos da extensão de áreas em metros quadrados capinas e roçados;

- **Meta 17:** Melhorar a eficiência da fiscalização na manutenção e limpeza de lotes particulares, e a aplicação e cobrança de multa;

- Prazo: 12 meses
- R\$ 150.000,00 por ano
- Fonte: recursos próprios. Serviços de Saneamento Básico
- Indicadores: relatórios periódicos de áreas e regiões inspecionadas

4.5. Programa: LIMPEZA PÚBLICA

4.5.1. Subprograma: Poda e Corte da Arborização Urbana

- **Meta 18:** Atualizar a execução dos serviços de poda e corte de árvores, fixando como prazo médio de definição para a realização do serviço 15 dias, e a realização do serviço, 30

dias;

- Prazo: 36 meses
- R\$ 3.000.000,00 por ano
- Fonte: recursos próprios. Serviços de Saneamento Básico
- Indicadores: relatório mensal dos serviços realizados, de pedidos ou programação de poda ou corte existentes

5. Programa: MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

5.1. Subprograma: Resíduos da Construção Civil

- Meta 19: Eliminar os fatores que estimulem a disposição incorreta de resíduos da construção civil decorrentes das pequenas obras e pequenos geradores;

- Prazo: 12 meses
- R\$ 200.000,00 por ano;
- Fonte: recursos próprios. Serviços de Saneamento Básico
- Indicadores: relatórios de alvarás de obras expedidos com destinação de resíduos programada

- Meta 20: Elaborar, manter e monitorar efetividade do cumprimento do Plano Municipal Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

- Prazo: 12 meses
- R\$ 150.000,00 por ano
- Fonte: recursos próprios. Serviços de Saneamento Básico
- Indicadores: relatórios

- Meta 21: Educação ambiental nas escolas, órgãos públicos municipais objetivando a redução, reutilização, reciclagem e disposição correta dos resíduos;

- Prazo: 6 meses
- R\$ 300.000,00 total
- Fonte: recursos próprios - convênios
- indicador: relatório do trabalho realizado

5.2. Programa: Destinação Final de Resíduos

5.2.1. Subprograma: Aterro Sanitário

- Meta 22: Reduzir a 75% da quantidade de resíduo produzido e sua disposição no aterro sanitário com a ampliação do programa de coleta seletiva em todo município;

- Prazo: 24 meses
- R\$ 2.000.000,00 por ano
- Fonte: recursos próprios - Sistema de Saneamento Básico
- Indicadores: 1. relatório de carga depositada diariamente no aterro com identificação das áreas coletadas;

2. Relatório de coleta diária de reciclável;

6. Programa: Abastecimento e Tratamento de Água

6.1. Subprograma: Gestão do Sistema

- **Meta 23:** Implantar a gestão municipal do sistema com a manutenção da universalização do atendimento, continuidade e qualidade dos serviços;

6.2. Subprograma: Recuperação e manutenção de Unidades Operacionais

- **Meta 24:** Realizar ações de limpeza, pintura e roçada de todas as unidades operacionais, recuperação da estrutura física do sistema de abastecimento de água; recuperação da mata ciliar das margens do Rio Pirapó;

6.3. Subprograma: Redução de Perdas

- **Meta 25:** Promover a redução e controle de perdas com a institucionalização de procedimentos operacionais, com projetos de setorização, macromedição, micromedição, controle de operação e cadastro técnico;

- Prazo: 36 meses

- R\$ 50.000.000,00 por ano para o Programa (metas 23; 24 e 25)

- Fonte: recursos próprios – Sistema de Saneamento Básico

- Indicadores: 1. Índice de Qualidade da Água – IQA

2. Índice de Conformidade ao Padrão de Potabilidade – ICP

3. Índice de Continuidade do Atendimento – ICA

4. Índice de Perdas no Sistema de Distribuição – IPD

5. Cadastro de Rede e de Ligações de Água

6. Índice de Reservação Mínima de 1/3 do volume consumido no dia;

7. Projeção periódica da extensão de rede considerando o crescimento da demanda

8. Taxa de Atendimento Populacional por Ligação Predial

9. Taxa de Extensão de Rede de Distribuição por Ligação Predial

10. Quantitativos de Ligações Prediais Projetadas

11. Índice de Eficiência na Arrecadação - IEAR

12. Índice de Eficiência nos Prazos de Atendimento - IEPA

13. Índice de Satisfação do Cliente no Atendimento – ISC

7. Programa: Coleta e Tratamento de Esgoto

7.1. Subprograma: Gestão do Sistema

- **Meta 26:** Implantar a gestão municipal do sistema, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços, priorizando a iniciativa a partir dos distritos municipais;

- Prazo: 24 meses

- R\$ 40.000.000,00

- Fonte: Recursos próprios – Sistema de Saneamento Básico
- Indicadores: Relatório do trabalho realizado

7.2. Subprograma: Programa Universalização do Sistema

- Meta 27: Ampliação dos serviços dos 87,26% atuais para 100%, universalização desses serviços no perímetro urbano, priorizando a iniciativa a partir dos distritos municipais;

- Prazo: 24 meses
- R\$ 5.000.000,00
- Fonte: FUNASA
- Indicadores: relatório do trabalho realizado

- Meta 28: Restauração de rede e ETEs para à ampliação da demanda do sistema de coleta e tratamento de esgoto;

- Prazo: 36 meses
- R\$ 8.000.000,00 total
- Fonte: Federal – PAC do Saneamento Básico
- Indicadores:
 1. Índice de Eficiência do Tratamento de Esgoto – IQE
 2. Índice de Conformidade do Esgoto Tratado – ICE
 3. Produção per Capita de Esgoto – QE
 4. Coeficiente de Retorno de Consumo de Água que Retorna como Esgoto
 5. Coeficiente de Variação de Vazão
 6. Vazão de Infiltração Unitária
 7. Cadastro de Economias Atendidas
 8. Coeficiente de Cobertura dos Serviços
 9. Taxa de Atendimento Populacional por Ligação Predial de Esgoto
 10. Taxa de Extensão de Rede Coletora por Ligação Predial
 11. Quantitativos de Ligações Prediais Projetadas
 12. Projeção de Carga Orgânica no Sistema
 13. Índice de Eficiência na Arrecadação - IEAR
 14. Índice de Eficiência nos Prazos de Atendimento – IEPA
 15. Índice de Satisfação do Cliente no Atendimento – ISC

8. Programa: Drenagem Urbana

8.1. Subprograma: Correção e Prevenção de Erosão

- Meta 29: Desacelerar e controlar o fluxo de água de chuva com a implantação de dissipadores e retenção e garantir a permeabilidade de água nos sistemas de drenagem;

- Meta 30: Recuperar das Áreas Erodidas

- Prazo: 40 meses
- R\$ 5.000.000,00 por ano para o Programa (metas 29 e 30)
- Fonte: recursos próprios - Convênios
- Indicadores: Relatório de trabalho realizado

8.2. Subprograma: Redução da Contaminação dos Cursos de Água

- **Meta 31:** Dotar os Extremos dos Emissários nas Áreas de Fundo de Vales de Tanques de Contenção de Água da Chuva;

- **Meta 32:** Restaurar a Mata Ciliar nas Área de Proteção Permanente

- Prazo: 40 meses
- R\$ 1.500.000,00 por ano
- Fonte: recursos próprios – Sistema de Saneamento Básico
- Indicadores: relatório de áreas recuperadas

9. Programa: COOPERATIVAS E INCLUSÃO SOCIAL

9.1. Subprograma: Fortalecimento das Cooperativas Sociais

- **Meta 33:** Subvencionar ações para garantir às Cooperativas Sociais a conquista da autogestão e sustentação do sistema de reciclagem de resíduos sólidos;

- Prazo: 44 meses
- R\$ 2.000.000,00 por ano
- Fonte: recursos próprios - Convênios
- Indicadores: relatórios de trabalho realizados

FINANCIAMENTO DO SISTEMA

Os sistemas de abastecimento de água e esgoto das médias e grandes cidades são rentáveis. Maringá tem na execução dos serviços pela SANEPAR essa comprovação. O que suscita na população alta avaliação no desempenho dos serviços dessa empresa na cidade.

Os sistemas de limpeza urbana e manejo de resíduos e de drenagem e manejo de águas pluviais, porém são deficitários. Não por acaso que somente após a edição da Política Nacional de Saneamento Básico, que incluiu esses dois sistemas no saneamento, é que as empresas do setor buscam estender suas ações para o de manejo de resíduos.

O amparo da Política Nacional de Saneamento Básico no princípio da universalização conjugados com o princípio da integração de todos os serviços componentes do saneamento básico, e ainda o princípio da articulação dessa política de saneamento com as de desenvolvimento regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social para a melhoria da qualidade de vida, e por último o da eficiência e sustentabilidade econômica, vinculam implicitamente a organização dos serviços a uma única estrutura.

Por que está é a forma de se ajustar a equação financeira dos serviços de saneamento básico, que compõem um único sistema. Em uma mesma estrutura, os serviços superavitários cobrem os custos dos serviços deficitários, no caso o de limpeza pública e de manejo de resíduos, ou, como no caso da drenagem urbana e manejo de águas pluviais, que não tenha fato gerador para a imposição de taxa.

Assim o financiamento do sistema pode ser custeado por duas taxas distintas: a de água e a de manejo de resíduos líquidos e sólidos, cobrados mensalmente na conta de água, com a extinção das taxas de limpeza pública e de coleta de lixo, porque não se adequam ao fato gerador previsto no art. 145, II, da CF, ou seja: a prestação de serviços públicos específicos e divisíveis.

O Município tomou esta iniciativa com a criação de taxa de tratamento de

resíduos sólidos urbanos, destinada a custear apenas os resíduos domiciliares, com volume de até 100 litros ou 50 kg, Lei Complementar n. 748/2008. A inconveniência desta taxa está em que ela não cobre todos o serviço de manejo de resíduos sólidos, e passa a ser mais uma no conjunto de taxas existentes para a área de manejo de resíduos, a saber: taxa de limpeza urbana; taxa de coleta de lixo e taxa de esgoto, as quais não cobrem os custos na forma que são cobradas. Soma-se se a isto a rejeição da sociedade à ideia de criação de mais tributos, o que poderia ser compreendido, na criação das taxas propostas, em face do fator ambiental envolvido e ao mesmo tempo a extinção das taxas de coleta de lixo e de limpeza urbana.

Essa fonte de financiamento pode se tornar suficiente, se aliada essa alteração no financiamento dos serviços de saneamento básico, com a implementação da coleta seletiva e o estímulo tributário da disposição dos resíduos orgânicos pelo sistema de esgotamento sanitário, com trituração destes como já acontece em outros países.

PROPOSTA DE POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Esta proposta foi elaborada utilizando como referência a Política Municipal de Saneamento de Belo Horizonte-MG, observando as diretrizes da Política Nacional de Saneamento Básico, aprovada em 2007, posteriormente àquela; bem como, a realidade local.

Esclarece-se que esta proposta, considerando a pendente transição da gestão do sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto da Sanepar para o Município, cria o período de transição. Isto para normatizar este fato que se encontra precariamente sob o controle da Sanepar, por meio de medida liminar. A qual, se não confirmada, poderá resultar em questionamentos judiciais, quanto eventuais responsabilidades do Município, por ocorrências ou omissões havidas neste período, pois o STF não tem validado fato consumado em face de liminar.

Por isso, reputamos de suma importância a negociação política com a Sanepar de implantação deste período de transição, nos termos contidos no texto desta proposta de Política Municipal de Saneamento Básico.

ANOTAÇÕES SUPERVENIENTES:

Sucederam à elaboração desta proposta as seguintes considerações anotadas em itálico, sublinhado:

1. Art. 12. III: a composição de tarifas ou taxas de serviços de saneamento básico será aprovada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB, *observadas as regras estabelecidas pela AMR – Agência Maringaense de Regulação;*

[Comentário: acrescentada frase *observadas as regras estabelecidas pela AMR – Agência Maringaense de Regulação;* para garantir a competência da AMR na fixação das tarifas]

2. Art. 23. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB, como órgão consultivo *e deliberativo*, composto por representantes da sociedade civil e do Poder Público para atuar no Sistema Municipal de Saneamento Básico, com organização, competência e funcionamento definidos em regulamento desta Lei, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades das instâncias do Executivo e Legislativo municipais.

[Comentário: excluída a expressão e deliberativo alterado para excluir a natureza deliberativa

3. Art. 23. II. Poder Legislativo Municipal, um membro;

[Comentário: Embora tivéssemos considerado que a inclusão de representação do Poder Legislativo pudesse determinar questionamentos de legalidade, o contido no art. 9º da Lei Orgânica Municipal, estabelece que o Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, vedando-se, tão somente, a delegação de competências.

No caso, não há delegação de competência, porque se trata de participação em órgão colegiado de caráter político - não de gestão - e, com a alteração apresentada no item 2, acima, e de natureza consultiva, para garantir a participação e transparência na definição de políticas públicas.

Assim, em princípio, não haveria violação ao mencionado dispositivo da LOM e estabeleceria essa interface com a Câmara Municipal na área de Saneamento Básico.]

4. Art. 23. IV. Ministério Público Estadual, um membro;

[Comentário: A mesma argumentação seria aplicável ao Ministério Público, pois trata-se de instituição essencial à função jurisdicional que atua também na defesa do regime democrático e dos interesses sociais, consoante previsto no art. 127 da CF, e, ainda, porque está constitucionalmente autorizada a auxiliar o Poder Legislativo, art. 73, § 2º, da CF, na medida que participa do TCU, órgão de controle externo do Poder Executivo, art. 71 da CF.

Assim, o disposto no art. 2º da CF, no qual está consignado que são independentes e harmônicos, como Poderes da União, Legislativo, Executivo e Judiciário e sendo a União, nos termos do art. 41, do CC, pessoa jurídica que reúne estes Poderes, poderíamos concluir que somente haveria ilegalidade na participação do Ministério Público se a natureza do Conselho fosse de gestão.

Na nossa visão, a participação do Legislativo e Ministério Público, garantiria não só a fiscalização dos princípios da transparência e controle social, mas determinaria a coresponsabilidade dos conselheiros e participantes nessas instâncias políticas.]

5. Art. 30. Renomeado e introduzido parágrafo indicando o funcionamento do Conselho Gestor de Transição ainda que a SANEPAR não indique membros.

6. Art. 31. Revogam-se a Lei Complementar n. 853, de 25 de outubro de 2010, e disposições em contrário. Revogam-se as disposições em contrário.

[Comentário: Os Decretos Municipais 1724/13 e 1725/13, deixam claro que o Consan – Conselho de Saneamento criados no âmbito da AMR tem a função de assessorá-la nas ações de fiscalização da Agência, enquanto o Consab, criado no art. 23 desta proposta, tem a função de participação e controle social na definição de Políticas Públicas de Saneamento. Portanto, não tendo conflito entre ambos e tratando-se – SESAN e AMR, de órgãos com funções distintas não vemos conflitos na coexistência de ambos os Conselhos. Por essa razão, alteramos a proposta original excluindo a revogação da LC 853/10.]

Estas são as anotações que achamos conveniente incluir na análise da proposta originalmente feita para as considerações da PROGE, lembrando também a sugestão deste órgão em face das experiências vivenciadas relativas a inclusão de dispositivos na falta de indicação dos segmentos para composição do Conselho ou do Comitê de Transição, de funcionamento com os membros indicados ou devolvendo ao Poder Executivo o direito de realizar a indicação.

Maringá, 03/10/2013.

LEI COMPLEMENTAR Nº ... DE ... ABRIL DE ...2013

Institui a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

**CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política de Saneamento Básico do Município de Maringá é regida pelas disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do ambiente urbano e rural, e de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei:

I - salubridade ambiental é o estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promover condições favoráveis ao pleno gozo da saúde e do bem-estar da população;

II - saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transbordo, tratamento e destinação final de resíduo doméstico e de resíduo decorrente de limpeza de logradouros e vias públicas, redes e galerias pluviais, poda de árvore e capina, em áreas públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, constituídos de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de escoamento, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

III - gestão associada é a associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, disposto no art. 241 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal n. 11 107, de 06 de abril de 2005;

IV – universalização é a ampliação progressiva e manutenção do acesso de todos os domicílios ocupados às ações e aos serviços de saneamento básico;

V – integralidade é a promoção e a execução de ações e serviços de saneamento básico de forma integral em face da grande inter-relação de seus diversos componentes, principalmente abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, garantindo a eficiência dos serviços;

VI - controle social é o conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informação, representação técnica e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação, relacionados aos serviços de saneamento básico;

VII – subsídio é o instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, à localidade e população de baixa renda;

VIII - localidade de pequeno porte é o distrito, bairro ou vila, em área rural.

Parágrafo único. A salubridade ambiental é indispensável à segurança sanitária e à melhoria da qualidade de vida, direito e dever de todos e obrigação do Poder Público, assegurada pela adoção de políticas setoriais integradas, pela sua definição como prioridade financeira e pela eficiência gerencial que viabilizem o acesso universal e igualitário aos benefícios do saneamento básico.

Art. 3º Compete ao Município o planejamento, a gestão, a organização, regulação, controle e a prestação dos serviços de saneamento básico de natureza local, devendo para tanto:

I - elaborar Plano de Saneamento Básico, observada a cooperação das associações representativas de vários segmentos da sociedade e da ampla participação da população;

II - prestar diretamente os serviços ou autorizar a sua delegação;

III - definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;

IV - adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;

V - fixar os direitos e o deveres dos usuários;

VI - estabelecer mecanismos de participação e controle social;

VII - estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento Básico – SNIS;

VIII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais

Seção II

Dos Princípios

Art. 4º A Política Municipal de Saneamento Básico é orientada pelos seguintes princípios:

I - universalização do acesso à ação e ao serviço de saneamento básico;

II - integralidade da promoção e execução do serviço de saneamento básico;

III - serviço de saneamento básico realizado de forma adequada à saúde pública, à proteção do meio ambiente, à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

IV - igualdade de direito ao acesso a serviço de saneamento básico de boa qualidade independente de etnia, credo, situação socioeconômica ou a qualquer outro tipo de distinção;

V - garantia à participação popular no efetivo controle social do planejamento, gestão e fiscalização do serviço de saneamento básico;

VI - gestão pública do serviço de saneamento básico com organização institucional, estrutura administrativa e operacional capaz de assegurar a eficiente prestação de serviços para a elevação da qualidade de vida das populações urbana e rural;

VII - integração institucional do serviço de saneamento básico com as políticas de desenvolvimento urbano, rural e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria de qualidade de vida;

VIII - transparência da ação e serviço de saneamento básico fundamentada em sistema de informações e de processos decisórios institucionalizados;

IX - segurança, qualidade, regularidade e sustentabilidade institucional, ambiental e econômica do serviço de saneamento básico.

Seção III

Das Diretrizes Gerais

Art. 5º A formulação, implantação, o funcionamento e a aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico serão orientados pelas seguintes diretrizes gerais:

I - promover ações de saneamento básico como meta social, subordinada ao interesse público de forma que as mesmas cumpram função social;

II - garantir a prática de tarifas e taxas justas do ponto de vista social;

III - garantir que as ações, as obras e os serviços de saneamento básico sejam planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde, cabendo aos órgãos

e às entidades por elas responsáveis, seu licenciamento, sua fiscalização e seu controle, nos termos de sua competência legal;

IV - condicionar o adensamento e o assentamento populacional ao fornecimento prévio de projeto e estrutura de serviço de saneamento básico compatível com a demanda que deles possa resultar;

V - estabelecer mecanismos de controle sobre a atuação de concessionário ou permissionário de serviço de saneamento básico, de maneira a assegurar a adequada prestação dos serviços e o pleno exercício do poder concedente municipal;

VI - fomentar o desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação de recursos humanos e a adoção de tecnologias apropriadas;

VII - articular, no âmbito da Região Metropolitana, o planejamento das ações de saneamento básico e dos programas urbanísticos de interesse comum, de forma a assegurar a preservação dos mananciais, a produção de água tratada, a interceptação e o tratamento dos esgotos sanitários, a drenagem urbana, e a adequada coleta e disposição final dos resíduos sólidos;

VIII - garantir a participação efetiva da sociedade na formulação das políticas, planejamento e controle dos serviços de saneamento básico;

IX - valorizar e promover programa de educação sanitária com ênfase na mobilização social;

X - integrar as políticas, os planos, os programas e as ações governamentais de saneamento básico à saúde, meio ambiente, habitação, ocupação e uso do solo.

Seção IV

Do Serviço Público de Abastecimento de Água

Art. 6º São diretrizes relativas ao abastecimento de água:

I - garantir o abastecimento de água a toda a população com qualidade compatível com os padrões de potabilidade em quantidade suficiente para a garantia de suas condições de saúde e conforto;

II - garantir a manutenção dos equipamentos destinados à captação, reservação e distribuição de água, eliminando perdas no sistema;

III - desenvolver ações para garantir a preservação dos mananciais de abastecimento de água, destacando-se como imperativa a proteção das unidades de conservação integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Pirapó e seus afluentes, bem como das unidades de conservação integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Ivaí e seus afluentes;

IV - preservar e recuperar as minas, fontes e nascentes situadas em áreas públicas, como forma de garantir à população o uso desse recurso hídrico com qualidade adequada;

V - elaborar cadastro do sistema de coleta, reservação e distribuição de água, que deverá contar com mecanismos de atualização contínua e permanente;

VI - promover a educação de saneamento básico como instrumento de conscientização da população sobre a correta utilização domiciliar de água, para evitar desperdícios e assegurar o uso sustentável deste recurso natural.

Seção V

Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 7º São diretrizes relativas ao esgotamento sanitário:

I - garantir a toda a população a coleta, a interceptação, o tratamento e a disposição adequada dos esgotos sanitários, como forma de assegurar a saúde pública e a qualidade ambiental dos recursos naturais;

II - garantir que os equipamentos destinados à coleta de esgotos sanitários tenham sua integridade física e operacional, impedindo o lançamento indevido de águas pluviais e resíduos sólidos no sistema de esgotamento;

III - garantir que a instalação dos sistemas de coleta, a interceptação e o tratamento dos esgotos sanitários tenham seu impacto ambiental mitigado, requerendo mínimas intervenções nos fundos de vale, a fim de que sejam mantidas as áreas de preservação permanentes dos cursos fluviais;

IV - priorizar a ampliação da infraestrutura de interceptores de esgoto nas sub-bacias onde o índice de cobertura por rede coletora seja satisfatório;

V - elaborar cadastro do sistema de coleta, interceptação e tratamento do esgotamento sanitário, que deverá contar com mecanismos de atualização contínua e permanente;

VI - promover a educação de saneamento básico como instrumento de conscientização da população sobre a correta destinação e uso do sistema de esgotamento sanitário, seja por meio da rede pública de coleta ou de rede própria, e sobre os procedimentos para evitar a contaminação dos solos e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

Seção VI

Dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos de Áreas Públicas e Domiciliares

Art. 8º São diretrizes relativas à limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos de áreas públicas e domiciliares:

I - garantir à população os serviços de varrição, capina, roçagem, poda e corte de árvore em áreas públicas e de limpeza de boca de lobos e galerias pluviais, compatíveis com a intensidade de demanda por estes serviços;

II - estruturação dos serviços de limpeza urbana de forma a estimular e facilitar a participação e de co-responsabilizar a população pela redução da demanda por estes serviços;

III - garantir à população o manejo adequado dos resíduos sólidos decorrentes da varrição, capina, roçagem, poda e corte de árvore, em áreas públicas; da limpeza de boca-de-lobo e galeria pluvial, e da coleta domiciliar, para proteger a saúde e o bem estar da população, observadas as orientações da Lei Federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010;

IV - promover e assegurar ações de redução, reutilização, reciclagem, recuperação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, considerando a utilização adequada dos recursos naturais;

V - incentivar pesquisas de tecnologias limpas e a incorporação de novas tecnologias de produção, para reduzir a geração de resíduos sólidos, os seus impactos ambientais e a sua periculosidade para a saúde;

VI - incentivar ações direcionadas à criação de mercados locais para materiais recicláveis e reciclados;

VII - minimizar o uso de materiais descartáveis e priorizar o consumo, pelas entidades públicas municipais, de produtos originados total ou parcialmente de material reciclado;

VIII - apoiar a formação de cooperativas de trabalho para a realização da coleta e a comercialização de materiais recicláveis;

IX - promover a educação de saneamento básico da população em geral, em especial nas escolas, por meio do ensino do manejo adequado dos resíduos sólidos.

Seção VII

Dos Serviços Públicos de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art. 9º São diretrizes relativas aos serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas:

I - garantir a toda a população atendimento adequado por infraestrutura de drenagem, como forma de assegurar a saúde e a qualidade dos recursos naturais;

II - priorizar a adoção de alternativas que assegurem a retenção, tratamento, reuso e controle de vazão das águas pluviais, em áreas edificadas e fundos de vale com o mínimo de intervenção no meio ambiente natural e com tecnologia compatível para assegurar as áreas de preservação permanente;

III - garantir a eliminação dos lançamentos clandestinos de efluentes líquidos e dos resíduos sólidos de qualquer natureza nos sistemas de drenagem pluvial, para assegurar a qualidade de vida e saúde, e o controle de cheias;

IV - implementar tratamento urbanístico e paisagístico nas áreas remanescentes de tratamentos de fundos de vale, privilegiando as soluções de parques;

V - priorizar ações no uso e ocupação do solo urbano que minimizem a expansão de áreas impermeáveis;

VI - elaborar cadastro do sistema de drenagem, que deverá contar com mecanismos de atualização contínua e permanente;

VII - buscar alternativa de gestão que viabilize a auto-sustentação econômica e financeira do sistema de drenagem urbana;

VIII - desenvolver a educação sanitária como instrumento de conscientização da população sobre a correta destinação das águas pluviais e da preservação das áreas permeáveis.

Seção VIII

Da Gestão dos Serviços de Saneamento Básico

Art. 10. Os serviços de saneamento básico são de natureza pública essencial, planejados, organizados, providos e geridos pela Secretaria Municipal de Saneamento Básico – SESAN, para a satisfação do interesse social e o direito subjetivo fundamental da população ao saneamento básico, executados de forma vinculada a procedimento e à técnica de gestão que melhor assegure a eficiência, transparência e economicidade dos recursos públicos.

Parágrafo único. O Município se estruturará para a prestação dos serviços de saneamento básico:

I - diretamente por meio de órgão de sua administração direta ou autárquica, empresa pública ou sociedade de economia mista que integre a sua administração indireta, facultada a contratação de terceiros, no regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para atividades acessórias;

II - de forma contratada, sempre precedida de licitação na modalidade concorrência pública, de acordo com a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no regime de concessão ou permissão, e de contrato programa elaborado pelo Município ou, no caso de gestão associada, pelos entes federados que a compuserem;

III - nos termos de lei, mediante autorização a usuários organizados em cooperativas ou associações, no regime previsto no art.10, parágrafo 1º, da Lei nº 11.445, de 2007.

Art. 11. Os contratos de concessão ou permissão para prestação de serviços públicos de saneamento básico, conterão além dos requisitos previstos na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes:

I – as atividades ou insumos contratados;

II – as condições e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III – o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - a reversão dos bens e serviços, nestes incluídos os cadastros técnicos atualizados e a tecnologia utilizada e obtida na operação do sistema de saneamento básico;

V - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

VI - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VII - as condições e garantias de pagamento;

VIII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

IX - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

X - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento; e

XI - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Art. 12. A gestão dos serviços de saneamento básico se dará mediante a verificação sistemática das metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico – PLAMSAB, e pelas seguintes determinações:

I - o descumprimento das metas acarretará a aplicação das sanções pré-estabelecidas em contrato, desde que caracterizada a responsabilidade do prestador de serviços;

II - a prestação dos serviços será efetuada mediante a justa cobrança de tarifas ou taxas, regulamentadas em lei específica;

III - a composição de tarifas ou taxas de serviços de saneamento básico será aprovada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB, observadas as regras estabelecidas pela AMR – Agência Maringaense de Regulação;

IV - o Executivo promoverá entendimento e ações com os demais municípios da Região Metropolitana de Maringá, e articulará ações com o órgão ambiental do Estado e com o Ministério Público, a fim de assegurar a qualidade das águas dos mananciais para abastecimento público;

V - os órgãos responsáveis pela execução das ações e dos serviços de saneamento básico implementarão programa permanente de educação sanitária e de mobilização comunitária, aprovado e acompanhado pelo órgão gestor dos serviços;

VI - os resíduos sólidos de manejo especial definidos pelo regulamento de limpeza urbana são de responsabilidade da fonte poluidora e serão obrigatoriamente segregados na fonte e tratados em sistemas licenciados pelos órgãos ambientais competentes antes de sua destinação final.

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da Composição

Art. 13. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 14. Fica definido como Sistema Municipal de Saneamento Básico – SMSB, o conjunto de instrumentos, órgãos e agentes públicos, entidades e empresas de natureza privada, e pessoa natural que, no âmbito e exercício das respectivas competências, atribuições, funções, direitos e prerrogativas, realizem atividades ou pratiquem ações que se integram ou devam se integrar, de modo articulado e cooperativo, para a formulação de políticas, definição de estratégias e execução de ações de saneamento básico.

Parágrafo único. Poderão ser constituídos Comitês e Núcleos de Trabalho para garantir a intersetorialidade e eficiência das ações da SESAN.

Art. 15. O SMSB, é composto das seguintes instâncias institucionais:

I - Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB;

II - Secretaria Municipal de Saneamento Básico – SESAN;

III - Agência Maringaense de Regulação – AMR;

IV - instituições, órgãos, comitês intersecretariais e núcleos de trabalho responsáveis por orientar, definir, implantar, executar, monitorar e relatar as ações e os serviços de saneamento básico.

Art. 16. O SMSB, é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;

II - Conferência Municipal de Saneamento Básico – CMSB;

III - legislação e regulamentos afetos ao saneamento e às atribuições dos órgãos constituintes do Sistema Municipal de Saneamento Básico – SMSB;

IV - contratos de concessão ou permissão de serviços de saneamento básico celebrados pelo Município;

V - tarifas ou taxas cobradas pela prestação de serviços de saneamento básico;

VI - Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB;

VII - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SINSAB.

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 17. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, destinado articular e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental em todo território municipal.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, na hipótese de prestação de serviços regionalizados, será elaborado em conformidade com o estabelecido no art. 14 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 18. O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, será elaborado e conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I - diagnóstico integrado da situação local dos quatro componentes do saneamento básico a saber:

- a) abastecimento de água;
- b) esgotamento sanitário;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e
- d) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

II - abordagem necessária no diagnóstico dos seguintes aspectos:

a) a caracterização da oferta e do déficit indicando as condições de acesso e a qualidade da prestação de cada um dos serviços considerando o perfil populacional, com destaque nas desigualdades sociais;

b) as condições de salubridade ambiental considerando o quadro epidemiológico e condições ambientais;

c) a estimativa da demanda e das necessidades de investimentos para universalização do acesso a cada um dos serviços de saneamento básico, nas diferentes divisões do município, e

d) as condições de desempenho e a capacidade de prestação dos serviços nas áreas administrativa, político-institucional, jurídica e legal, econômico-financeira, operacional e tecnológica;

III - a definição de objetivos e metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazo, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico no território, com integridade, qualidade e prestados de forma adequada à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à redução das desigualdades sociais, contemplando:

a) o acesso à água potável em condições adequadas para outros usos;

b) soluções sanitárias e ambientalmente apropriadas tecnologicamente para o esgotamento sanitário;

c) soluções sanitárias e ambientalmente apropriadas tecnologicamente para a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos coletados;

d) disponibilidade de serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas adequados à segurança da vida, do meio ambiente e do patrimônio, e

e) a melhoria contínua do gerenciamento, da prestação e da sustentabilidade dos serviços;

IV - o estabelecimento de mecanismos de gestão apropriados, bem como, programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços que contemplem:

a) o desenvolvimento institucional para a prestação dos serviços de qualidade, nos aspectos gerenciais, técnicos e operacionais, valorizando a eficiência, a sustentabilidade socioeconômica e ambiental das ações, a utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a gestão participativa dos serviços;

b) a visão integrada e a articulação dos quatro componentes dos serviços de saneamento básico nos seus aspectos técnico, institucional, legal e econômico;

c) a interface cooperação e a integração com os programas de saúde, de habitação, meio ambiente e de educação ambiental, bem como as de melhorias habitacionais e de instalações hidráulico-sanitárias;

d) a integração com a gestão eficiente dos recursos naturais, em particular dos recursos hídricos;

e) atendimento da população dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características sociais e culturais;

f) a educação ambiental e mobilização social como estratégia de ação permanente, para o fortalecimento da participação e controle social, respeitadas as peculiaridades locais e, assegurando-se os recursos e condições necessárias para sua viabilização;

g) a definição de parâmetros para a adoção de taxa e tarifa social;

h) a prevenção de situações de risco, emergência ou desastre;

V- ações para emergências e desastres, contendo:

a) diretrizes para os planos de racionamento e atendimento a aumento de demanda temporária;

b) diretrizes para a integração com os planos locais de contingência;

V - O estabelecimento, no âmbito da Política, das instancias de participação e controle social sobre a política e ações e programas de saneamento básico, contemplando:

a) a formulação, monitoramento e controle social da política, ações e programas através dos conselhos;

b) a definição das instancias responsável pela regulação ou fiscalização;

VI - os mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemáticas das ações programadas e revisão do plano, contendo:

a) conteúdo mínimo, periodicidade e mecanismo de divulgação e acesso dos relatórios contendo os resultados do monitoramento da implementação dos plano bem como da integra das informações que os fundamentaram;

b) revisão periódica em prazo não superior a quatro anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual -PPA;

c) o detalhamento do processo de revisão do plano com a previsão das etapas preliminares de avaliação e discussões públicas sobre cada um dos componentes, e da etapa final de análise e opinião dos órgãos colegiados instituídos para tal fim.

Art. 19. Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem instituídos, com o Plano Diretor Municipal e com os demais planos e políticas públicas para o desenvolvimento social e econômico, de melhoria de qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

Art. 20. O plano fundamentará a legislação orçamentária constituída pelo Plano Plurianual – PPA; Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, e Lei Orçamentária Anual - LOA, na fixação das prioridades e os recursos necessários e destinados aos investimentos em saneamento básico.

Art. 21. O titular do serviço poderá ampliar o conteúdo do Plano de Saneamento Básico contemplando aspectos relacionados ao ambiente incluindo objetivos, metas, programas e ações para o controle de vetores por veiculação de recursos hídricos e decorrentes do inadequado manejo de resíduos sólidos, agravos do ambiente que tenha repercussão na saúde humana e outros componentes relevantes à realidade local.

Parágrafo único. Incumbirá a entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento do plano de saneamento básico por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Seção III

Da Conferencia Municipal de Saneamento Básico

Art. 22. A Conferência Municipal de Saneamento Básico - CMSB, é realizada a cada dois anos e tem por objetivo a mobilização do Poder Público Municipal e da sociedade civil relacionada com a área de saneamento, na avaliação e elaboração de políticas públicas, com indicação de diretrizes, prioridades e metas, de saneamento básico.

§1º Compete ao Executivo a convocação ordinária da Conferência de que trata o caput, e ao Executivo ou ao Conselho Municipal de Saneamento Básico a convocação extraordinária.

§2º Serão realizadas pré-conferências de saneamento básico distribuídas territorialmente tendo como referência as bacias hidrográficas municipais, como processo preliminar da Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§3º A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saneamento Básico será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB.

Seção IV

Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 23. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB, como órgão consultivo e deliberativo, composto por representantes da sociedade civil e do Poder Público para atuar no Sistema Municipal de Saneamento Básico, com organização, competência e funcionamento definidos em regulamento desta Lei, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades das instâncias do Executivo e Legislativo municipais.

§ 1º O CONSAB é composto por onze membros com mandato de dois anos, indicados ou eleitos na Conferência Municipal de Saneamento Básico, conforme definido em regulamento, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os seguintes segmentos:

I - Poder Executivo Municipal, três membros;

II - Poder Legislativo Municipal, um membro;

III - órgão do governo estadual vinculado à área de Saneamento Básico, um membro;

IV - Ministério Público Estadual, um membro;

V - prestador de serviço público na área de Saneamento Básico, um membro;

VI - usuário de serviço de Saneamento Básico e entidades de defesa do consumidor, dois membros;

VII - entidades técnicas e organizações da sociedade civil relacionadas ao setor de Saneamento Básico, um membro;

VIII - universidade de ensino superior, pública ou não, ou o centro de pesquisa, um membro.

§ 2º Os representantes do Poder Público são indicados, e os representantes da sociedade civil são eleitos em Conferência Municipal entre os membros de seus respectivos segmentos.

§ 3º Tem assento no CONSAB, como convidados, sem direito a voto, dois membros representando os Municípios limítrofes ao Município de Maringá, e um membro, representando entidade ou organismo intermunicipal de desenvolvimento regional ou metropolitano.

§ 4º O presidente do CONSAB é eleito na forma prevista em seu regimento interno e suas decisões são tomadas por dois terços dos presentes nas reuniões.

§ 5º Os representantes do Executivo serão responsáveis pelo suporte técnico e administrativo desse Conselho.

Seção V

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art. 24. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Maringá, com a finalidade de arrecadar e aplicar taxa ou tarifa decorrente da execução e da disposição dos serviços de abastecimento de água; tratamento de esgoto; limpeza pública; coleta e manejo de resíduo sólidos, drenagem urbana e manejo de águas pluviais do Município; e de prover recursos para custear planos, programas, projetos, obras e serviços visando melhorar, ampliar e integrar destinado a financiar, de forma isolada ou complementar, os instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico previsto nesta Lei.

Parágrafo único: O Fundo de Saneamento Básico do Município de Maringá é identificado pela sigla SANEMAR.

Art. 25. O SANEMAR tem natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, e é vinculado e gerido, pela Secretaria Municipal de Saneamento Básico – SESAN, assessorada por um Comitê Gestor - CG-SESAN, composto por três membros indicados pela Secretaria Municipal de Saneamento Básico - SESAN; Secretaria Municipal de Gestão – SEGE e Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ, conforme disposto em regulamento.

§ 1º Constituem recursos do SANEMAR, conforme regulamento, as receitas provenientes da arrecadação de:

I - taxas ou tarifas de abastecimento de água, tratamento de esgoto, limpeza pública, coleta e tratamento de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais;

II - taxas e emolumentos decorrentes da disposição dos serviços relativos a saneamento básico indicados no inciso I;

III - multa por infrações às normas de saneamento básico;

IV - remuneração de serviço prestado ao usuário do sistema de saneamento básico;

V - dotação orçamentária própria, consignada no orçamento geral do Município;

VI - operação de crédito contratado para custear investimento destinado ao saneamento básico do Município;

VII - transferência, contribuição, subvenção ou auxílio da administração direta e indireta ou fundo Federal, Estadual e Municipal, para realização de obras de interesse comum;

VIII - acordo, convênio, contrato, consórcio, ajuda ou cooperação internacional e de acordo bilateral entre o Município e instituição pública ou privada;

IX - remuneração decorrente de aplicação financeira;

X - rendimento patrimonial de qualquer natureza;

XI - doação, legado ou contribuição de pessoa natural ou jurídica, entidade pública ou privada, e

XII - parcelas de royalties;

XIII - outra receita ou ativo que lhe for destinado.

§ 2º Fica vedado o processamento, por intermédio do SANEMAR, de despesa referente a:

I - gastos com dívidas e cobertura de déficits dos órgãos e das entidades envolvidas direta ou indiretamente na Política Municipal de Saneamento Básico;

II - gastos operacionais com folha de pessoal e custeio da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 3º Os recursos financeiros do SANEMAR deverá ser depositado em conta específica, aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 4º Os recursos do SANEMAR somente podem ser aplicados na operação, manutenção, melhorias e ampliação dos sistemas de abastecimento de água, tratamento de esgoto sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas referenciados no Plano Municipal de Saneamento do Município de Maringá.

§ 5º Os bens, materiais e equipamentos adquiridos com recursos do SANEMAR integram o patrimônio do Município.

Art. 26. O orçamento do SANEMAR integra o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unicidade, e será regido pela Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e por legislação correlata federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. O controle interno da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial é de responsabilidade do órgão gestor, devendo este publicar, para prestação de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis do recebimento e da aplicação dos recursos processados pelo Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 27. Serão beneficiários dos recursos do SANEMAR, mediante a apresentação de contrapartida, órgãos ou entidades do Município, do Estado ou da Região Metropolitana, vinculados à área de saneamento cujas ações se desenvolveram no território do Município de Maringá ou que se destinem ao atendimento de seus munícipes tais como:

- I - pessoas jurídicas de direito público;
- II - empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- III - autarquias e fundações vinculadas à administração pública municipal;
- IV - cooperativas, associações e entidades civis ligadas à área de saneamento básico.

§ 1º O repasse financeiro do SANEMAR é realizado somente se:

- I - a utilização dos recursos for acompanhada de contrapartida da entidade tomadora;
- II - a aplicação dos recursos tiver comprovação de interesse público relevante ou existência de riscos elevados à saúde pública, em área de aplicação prevista no Plano de Saneamento Básico.

§ 2º O CONSAB poderá definir critérios para desobrigar o beneficiário da apresentação de contrapartida.

Art. 28. Os programas atendidos pelo SANEMAR devem conter as prioridades definidas em Conferência Municipal de Saneamento Básico – CMSB e ser aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB.

Art. 29. O Poder Executivo utilizará créditos previstos na Lei Orçamentária Anual para atender a instituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico – SANEMAR.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Fica instituído período de transição para a reversão ao Município dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto realizados pela SANEPAR.

§ 1º A gestão dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto no período de transição será feita por Comitê Gestor de Transição, de forma associada por termo de cooperação firmado entre o Estado e o Município, composto por cinco membros, sendo:

- I - três indicados pelo Prefeito Municipal, e

II - dois indicados pela SANEPAR.

§ 2º O Município funcionará com a indicação da totalidade dos membros do Conselho Gestor de Transição caso a SANEPAR não indique membros no prazo fixado.

§ 3º Caberá ao Comitê Gestor de Transição, sob a presidência do membro indicado pelo Prefeito Municipal, elaborar Plano de Transição para que a reversão dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto ao Município seja realizada sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços, e da realização dos projetos necessários ao cumprimento dos princípios e diretrizes da Política Municipal de Saneamento Básico contidos nesta lei, e do cumprimento do PMSB.

§ 4º O período de transição tem seu tempo de duração vinculado ao trânsito em julgado da decisão proferida nos autos de ação civil pública nº. 2035/2009, da 2a. Vara Cível da Comarca de Maringá, ou a quatro anos e seis meses, contados da data da publicação desta lei, se o trânsito em julgado ocorrer durante este período, art. 83, § 1º, e art. 85, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

§ 5º Durante o período de transição o Comitê Gestor de Transição deverá apurar o ativo e o passivo do sistema de abastecimento de água e esgoto operado pela SANEPAR, cadastros técnicos, documentos e projetos necessários à regular continuidade dos serviços, o patrimônio reversível e o quadro de pessoal a ser absorvido pelo Município que optar pela transferência de vínculo jurídico funcional.

§ 6º As redes e equipamentos destinados a integrarem o sistema público ou próprio de saneamento básico serão doados pelos empreendedores ao Município no ato da aprovação do projeto e incorporados automaticamente ao Sistema Municipal de Saneamento Básico – SMSB.

Art. 31. Revogam-se a Lei Complementar n. 853, de 25 de outubro de 2010, e disposições em contrário. (Dec. 1724/2.8.2013, e Dec. 1725, 2.8.2013) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 32. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, ... de maio de 2013, 66º ano da fundação da cidade e 61º, da emancipação política do Município.

CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito Municipal

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – SESAN

A presente proposta contém, como inovação, a previsão expressa da competência de iniciativas de integração nas questões transversais e interdependentes, estabelecendo em seu art. 9º, as formas como esta ocorre no Sistema de Gestão Integrada do Município no âmbito interno e externo da Administração Municipal.

REGIMENTO INTERNO

DECRETO Nº

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saneamento Básico - SESAN

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, em especial, pelo disposto no parágrafo único do artigo 55 da Lei Complementar nº 931/2012,

DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Saneamento Básico - SESAN é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo
Secretaria Municipal de Saneamento	Secretário Municipal de Saneamento	1	Subsídio
Diretoria Técnica	Diretor Técnico	1	DAS
Diretoria Geral	Diretor Geral	1	DAS
Assessoria II	Assessor II	1	GAS
Assessoria III	Assessor III	2	CAS

Art. 2º Será de Competência da Secretaria Municipal de Saneamento Básico:

I - O planejamento operacional e a execução, por administração direta ou através de terceiros, das obras e prestações de serviços na área de saneamento básico;

II – A iniciativa de ações intersetoriais com órgãos da Administração Municipal; Estadual e Federal para garantir a eficácia, eficiência e efetividade de suas atividades;

III – Solicitar e autorizar o empenho e autorizar o aditamento em todas as fases dos projetos sob sua execução.

Parágrafo único. Considera-se saneamento básico:

a) abastecimento de água potável: constituído o conjunto de serviços e atividades, infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, art. 175, I, LOM;

b) esgotamento sanitário: constituído o conjunto de serviços e atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, art. 175, II, LOM;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituído o conjunto de serviços e atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, art. 175, II, LOM;

d) drenagem e manejo das águas pluviais: constituído o conjunto de serviços e atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas, art. 175, II, LOM.

Art. 3o. Compete ao Secretário Municipal de Saneamento Básico:

I – realizar o planejamento operacional de obras e prestações de serviços em Saneamento Básico;

II - coordenar a execução, por administração direta ou através de terceiro, das obras e prestações de serviços em Saneamento Básico;

III - promover as ações integrativas e de interesses comuns entre os diversos órgãos da Administração Municipal, visando proporcionar a eficiência e otimização das atividades de Saneamento Básico;

IV - assinar solicitação e autorização de empenho e autorização de aditamento em todas as fases do projeto de saneamento básico;

V - acompanhar as atividades referentes aos Conselhos, Comitês e Grupos de Trabalho vinculados à sua área de atuação;

VI - indicar os representantes da Secretaria nos Conselhos, Comitês ou afins dos quais a Secretaria participe;

VII - determinar prioridades com relação aos estudos, ações, projetos e demais atos realizados pela Secretaria;

VIII - manifestar nos projetos de implantação de empreendimentos que demandem a utilização a rede pública de serviços de saneamento básico;

IX - liderar a articulação e controle das atuações e dos resultados das respectivas áreas de atividades;

X - acionar os instrumentos e mecanismos de participação e controle social na gestão da política de saneamento básico;

XI - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 4º. Compete à Diretoria da Secretaria de Saneamento Básico:

I - coordenar a execução de todas as atividades da Secretaria na sua área de atuação;

II - acompanhar os despachos, a realização de estudos, avaliação, pareceres, pesquisas e levantamentos de interesse da Secretaria, informações e decisões relativas à programação da sua área na Secretaria;

III - integrar as atividades de sua área com os demais setores da Secretaria;

IV - coordenar o desenvolvimento das atividades dos órgãos de hierarquias inferiores vinculados à sua área de atuação;

V - realizar outras atividades correlatas.

Art. 5º. O Diretor Geral tem por atribuições:

I - assessorar o Secretário na elaboração dos programas de atividades e da proposta orçamentária da Secretaria para o exercício seguinte;

II - coordenar a execução de todas as atividades da Secretaria na área de sua atuação;

III - acompanhar em conjunto com o Secretário, solicitação e autorização de empenho e autorização de aditamento em todas as suas fases;

IV - apresentar mensal e anualmente ao Secretário relatório das atividades da Secretaria;

V - articular a integração das atividades de sua área com os demais setores da Secretaria com objetivo de otimizar os serviços;

VI - acompanhar os despachos, a realização de estudos, avaliação, pareceres, pesquisas e levantamentos de interesses da Secretaria, informações e decisões relativas à programação da sua área na Secretaria;

VII - representar oficialmente o Secretário, quando delegado;

VIII - substituir o Secretário nas férias regulamentares;

IX - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas e que se coadunem com a função que exerce;

X - programar, organizar, dirigir, orientar, controlar, coordenar, fiscalizar e executar as atividades da Diretoria, segundo as diretrizes da Secretaria;

XI - determinar o encaminhamento de ofícios e processos de outros setores da Administração ou a outros órgãos, públicos e privados, bem como emitir e autorizar a emissão de informações e pareceres em assuntos de competência da Secretaria dentro dos prazos estabelecidos;

XII - organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades internas da Secretaria;

XIII - trabalhar junto aos demais setores da Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento de Saneamento Básico, quanto a aspectos relacionados a abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais;

XV - implementar mecanismos para acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações programadas para orientar propostas de revisão em conjunto com o Diretor Técnico e demais órgãos da Secretaria de Saneamento Básico;

XVI - propor as medidas necessárias à organização e funcionamento das unidades administrativas do órgão;

XVII - comunicar ao Secretário a existência de qualquer irregularidade constatada ou circunstâncias evidenciadas que possam determinar a sua ocorrência;

XVIII - zelar pelo patrimônio da Secretaria;

XIX - realizar reuniões periódicas com os subordinados, discutindo sugestões ou assuntos atinentes às atividades da Secretaria;

XX - acompanhar a implementação da Política e Plano de Saneamento Básico do Município de Maringá.

Art. 6º. O Diretor Técnico tem por atribuições:

I - assessorar o Secretário na elaboração de planejamento operacional de obras e execução de serviços no saneamento básico;

II - manter a atualização, para fins de análise e tomada de decisões, o diagnóstico técnico-social, objetivos e metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazo para a universalização dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais;

III - indicar a forma de gestão apropriada para prestação de serviços de qualidade e para a sustentabilidade das ações, projetos e programas, tanto nos aspectos gerenciais, quanto os técnicos e operacionais, além da definição de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e gestão participativa dos serviços;

IV - elaborar e manter cadastros técnicos, quadros demonstrativos, mapas e outros dados para fins estatísticos e análise;

V - apresentar estudos para fundamentação de programa e projetos de interesse da unidade administrativa.

Art. 7º. O Assessor II tem por atribuições:

I - assessorar o Secretário e Diretores na formulação e implementação dos planos, projetos e programas de sua área de atuação;

II - acompanhar ou representar o Secretário e Diretores em reuniões, eventos oficiais quando solicitado;

III - gerenciar a implementação e a execução dos programas, projetos e atividades no âmbito do órgão a que está vinculado;

IV - assessorar a emissão de pareceres sobre questões que lhe forem submetidas;

V - providenciar os atos a serem assinados pelo Secretário ou Diretor;

VI - gerenciar arquivo dos documentos do interesse da Secretaria;

VII - executar outras atividades afins.

Art. 8º. O Assessor III tem por atribuições:

I - assessorar os Diretores na implementação dos planos, projetos e programas de sua área de atuação;

II - acompanhar os Diretores, se convocado por este, quando da realização de reuniões;

III - assessorar os Diretores na organização dos seus compromissos;

IV - coordenar a execução ou executar os seguintes serviços da Secretaria:

a) recepção de pessoas que se dirigirem à Secretaria, tomando ciência do assunto a ser tratado, para encaminhá-los aos setores competentes ou prestar-lhes as informações desejadas;

b) recepção, protocolo e encaminhamento de correspondência e documentos aos respectivos setores da Secretaria;

c) organização e manutenção do registro e arquivo de documentos referentes aos serviços que desenvolve;

d) organização e manutenção de cadastro de órgãos, entidades e associações relacionadas com a área de Saneamento Básico que assegure a integração político-administrativas da Secretaria;

e) elaboração de relatório aos Diretores e Gerente apontando o andamento de providências perante os demais órgãos ou de usuários interessados dos serviços de saneamento básico;

f) adoção de providências para que sejam prestadas as informações aos interessados sobre reclamação, solicitação, sugestão do sistema 156 e via intranet;

g) controle da posse e manutenção de equipamentos, móveis e utensílios;

h) controle do suprimento de material de expediente;

V - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas por Diretor ou Gerente que se coadunem com o cargo que exerce;

Art. 9º. A integração da SESAN no Sistema de Gestão Municipal é estruturada:

I – internamente:

a) por decisão colegiada das Unidades Administrativas que uniformizem os precedentes administrativos assegurando a eficiência de suas ações;

b) pela manutenção permanente dos cadastros técnicos com as informações de todos os indicadores necessários para a verificação do cumprimento das metas e fundamentação do planejamento e decisões operacionais do Sistema Municipal de Saneamento Básico – SMSB;

II – externamente:

a) pela participação nos órgãos colegiados consultivos e deliberativos do Sistema Municipal de Gestão;

b) pela publicação de seus atos e informações do Sistema Municipal de Saneamento Básico – SMSB para composição do cadastro municipal do Serviço Único de Informações – SUI; Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento Básico – SNIS, e Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos – SINIR.

Parágrafo único. Caberá à SESAN a iniciativa de criação de Grupos de Trabalho, Núcleos ou Comitês para o estudo, orientação ou execução de ações na área de Saneamento Básico que sejam transversais ou tenham interfaces com outros órgãos da Administração Municipal.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, de maio de 2013, 66º ano da fundação da cidade e 61 º da emancipação política do Município.

CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito Municipal

PROJETO BÁSICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE REDE COLETORA DE ESGOTO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO PARA O DISTRITO DE IGUATEMI NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR

O anexo projeto básico resulta da iniciativa da SESAN de aliar a solução do problema de coleta e tratamento de esgoto no Distrito de Iguatemi, a partir da informação da Sanepar de que esta área do território municipal não estava incluído nas prioridades de investimento da empresa no projeto de ampliação da rede de esgoto sanitário em Maringá, com a possibilidade de obtenção de recurso não onerosos junto à FUNASA, porque considerada área rural. E, ainda, a possibilidade de incluir a Universidade Estadual de Maringá neste trabalho, com a cessão da área em sua Fazenda Experimental, para a construção de Estação Compacta de Tratamento de Esgoto, a qual servirá como laboratório para a formação de técnicos na área de saneamento; bem como, na pesquisa de aplicação do lodo na adubação de terra para a produção agrícola.

A inexistência de recurso orçamentários na SESAN motivou a elaboração do edital pela SEMOP, a qual, verificará junto à Fazenda e Planejamento, a possibilidade de alocação desses recursos para a contratação deste serviço.

PROJETO BÁSICO xxx/2013 – SEMOP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DA REDE COLETORA DE ESGOTO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO DISTRITO DE IGUATEMI NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

**RESUMO
PROJETO BÁSICO**

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto básico de rede coletora de esgoto e estação de tratamento de esgoto para o Distrito de Iguatemi no Município de Maringá.

INTERVENÇÃO/BEM: Distrito de Iguatemi

VALOR: R\$ 85.000,00.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: 1ª parcela de 60% na entrega dos projetos, 2ª parcela de 40% na aprovação pela SEMOP.

PROJETO BÁSICO xxx/2013 – SEMOP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DA REDE COLETORA DE ESGOTO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO DISTRITO DE IGUATEMI NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

PROJETO BÁSICO

1. Órgão Interessado

Município de Maringá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP

2. Área Interessada

Secretaria Municipal de Obras Públicas.

3. Responsável pelo Projeto Básico

Nome: José Plínio Silva Filho

Cargo: Diretor Técnico - SESAN

Matrícula 73.094

4. Necessidade da Contratação

Os serviços licitados correspondem a elaboração de projeto básico necessários para obter os recursos da Funasa para execução da rede coletora de esgoto e estação de tratamento de esgoto.

5. Definição do Objeto

Contratação de profissional ou empresa especializada na área de engenharia para prestação de serviços técnicos de Elaboração de Projeto Básico da Rede Coletora de Esgoto e Estação de Tratamento de Esgoto do distrito de Iguatemi.

6. Exigências de Habilitação

6.1. Habilitação jurídica:

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

6.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.4. Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas.

PROJETO BÁSICO xxx/2013 – SEMOP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DA REDE COLETORA DE ESGOTO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO DISTRITO DE IGUATEMI NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

6.2. Regularidade fiscal:

6.2.1. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);

6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) e Fazenda Municipal (tributos mobiliários e imobiliários) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;

6.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS);

6.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

Justificativa: Os documentos são relevantes para a verificação da regularidade jurídica dos licitantes e do enquadramento de suas atividades ao objeto do certame.

7. CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Habilitação:

7.1.1. Certidão de registro ou inscrição no conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) comprovando a regularidade da situação da licitante e dos profissionais a ela vinculados, na forma da legislação vigente.

7.1.2. **Declaração de disponibilidade**, entre os profissionais da licitante, de pelo menos um engenheiro civil para execução dos trabalhos a contratar devendo comprovação de vínculo desses profissionais com a contratada ser demonstrada (Declaração Individual de cada Profissional da Equipe, aceitando sua participação no processo licitatório e execução do objeto);

7.2. Vistorias

7.2.1 A licitante deverá incluir nos documentos de habilitação, **Declaração de Visita**, atestando o comparecimento de técnicos credenciados ao local para onde se destinam o projeto básico, para conhecimento e avaliação das peculiaridades relativas aos serviços a serem desenvolvidos tomando ciência das condições gerais.

7.2.2 No ato da vistoria, a contratada deve inteirar-se das condições e do grau de dificuldade dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

8. Cláusulas do Contrato

As cláusulas do contrato serão redigidas de acordo com o que dispõe o Art. 55 da Lei Federal 8.666/93.

a) objeto e seus elementos característicos

- OBJETO

Rede Coletora de Esgoto – Traçado e quantitativo de materiais

Estação de Tratamento de Esgoto – Processos adotados e eficiências

PROJETO BÁSICO xxx/2013 – SEMOP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DA REDE COLETORA DE ESGOTO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO DISTRITO DE IGUATEMI NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

b) forma de fornecimento

Arquivo digital do modelo numérico utilizado no Software *SewerCad* e pranchas no formato .dxf, cópias impressas e as ART's.

c) preço, condições de pagamento, critérios de reajuste e atualização monetária.

c.1) PREÇO

O valor máximo para a licitação é: 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

c.2) FORMA DE PAGAMENTO

c.2.1 - 1ª parcela de 60% - após a entrega do projeto Básico a SEMOP - PMM em meio físico e digital.

c.2.2 - 2ª parcela - 40% após aprovação prévia da SEMOP e secretarias interessadas. Remanescerá, porem, a obrigação da licitante vencedora de alterar o Projeto no que for apontado como ausência de detalhe, não atendimento ao programa de necessidades, informação incompleta ou quando os técnicos da SEMOP não concordarem com as especificações em função de viabilizar a elaboração definitiva da planilha de quantidades. Inclusive com emissão da nova documentação física de revisão, devidamente assinada, e com o fornecimento dos arquivos eletrônicos revisados.

Tantas pranchas quantas forem necessárias para que se torne viável a completa visualização da obra e de todos os seus elementos componentes.

Memoriais descritivos da obra indicando materiais e serviços que a caracterizem.

Toda memória do projeto indicando detalhadamente:

- 1- As hipóteses adotadas e motivação da adoção dessas hipóteses,
- 2- As normas incidentes,
- 3- Os métodos adotados e
- 4- Os softwares utilizados

Planilhas de quantitativos

Quantitativos separados por etapas da obra e respectivos subtotais.

c.3) CRITERIOS DE REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de vigência do contrato.
- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- O disposto no subitem anterior aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

PROJETO BÁSICO xxx/2013 – SEMOP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DA REDE COLETORA DE ESGOTO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO DISTRITO DE IGUATEMI NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

- O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

- A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado à época vigente.

c.4) Prazos

Em até 90 dias após a assinatura da ordem de serviço.

e) crédito pelo qual correrá a despesa

As despesas correrão pela seguinte dotação:

f) direitos e responsabilidades, penalidades e valores de multas:

f.1 – Responsabilidades

- do Contratante

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pela execução do serviço.

- da Contratada

A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

A CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

f.2 - Penalidades e valores de multas (artigo 87, incisos I a IV e § 1º, 2º e 3º da Lei Federal n.º 8.666/93).

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções ao contratado

f.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato e/ou aceitar a autorização de fornecimento, dentro do prazo estipulado, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas no item f.2.4.

PROJETO BÁSICO xxx/2013 – SEMOP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DA REDE COLETORA DE ESGOTO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO DISTRITO DE IGUATEMI NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

f.2.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, segundo o definido na Autorização de Fornecimento expedida pela municipalidade sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no Caput do Artigo 86 da Lei Federal de Licitações e Contratos, na seguinte conformidade:

f.2.2.1. Multa diária de 0,5% (meio por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 1,0% (um por cento) a partir do 6º (sexto) dia, do valor do item, em atraso, por atraso injustificado na execução do serviço, até o limite de 30 dias.

f.2.3. A multa a que alude o item anterior não impede que a Prefeitura do Município de Maringá rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei

f.2.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a municipalidade poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades.

f.2.4.1. Advertência;

f.2.4.2. Multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida;

f.2.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço não entregue, nos casos em que a adjudicatária tiver executado apenas parte do objeto do contrato de fornecimento;

f.2.4.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública por período a ser definido na oportunidade de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses.

f.2.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, pelo tempo que perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade - que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir a Prefeitura Municipal de Maringá, pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção com base no item anterior.

f.2.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Município e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

f.2.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

f.2.6.1. As sanções previstas nos itens 2.4.1., 2.4.4. e 2.4.5. poderão ser aplicadas juntamente com o item 2.4.2 ou 2.4.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos prazos determinados no item 2.5.

PROJETO BÁSICO xxx/2013 – SEMOP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DA REDE COLETORA DE ESGOTO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO DISTRITO DE IGUATEMI NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

f.2.7. Sem prejuízo das sanções estabelecidas no item 2.4 as multas aplicadas à adjudicatária deverão ser descontadas do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, pela diferença, se houver ou deverão ser pagas no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, descontado os valores de faturas pendentes.

f.2.8. Não sendo pagas as multas no prazo previsto no item 2.7, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 – Código Civil.

g) casos de rescisão do contrato

Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

h) reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93

i) vinculação ao edital e a proposta

A contratada está obrigada não só pelos termos do contrato, mas, também, por todos os termos do instrumento convocatório e de sua proposta, por força do artigo 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

j) legislação aplicável à execução do contrato e aos casos omissos

Aplica-se a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Federal n.º 8.078/90, bem como os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

k) A contratada obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

9. Sanções por inadimplemento e inexecução contratual

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada a contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do serviço não entregues.

10. Gerência e fiscalização do contrato

55

A gerência e fiscalização do contrato ficarão a cargo do servidor José Aparecido Dias Gerente Administrativo, matrícula nº 73.100 e suplente será o servidor Maikon Pereira Rangel, Assistente Administrativo matrícula 34.240, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras

PROJETO BÁSICO xxx/2013 – SEMOP

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS
DA REDE COLETORA DE ESGOTO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO
DISTRITO DE IGUATEMI NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.**

Públicas.

Maykon Pereira Rangel
Assistente Administrativo – SEMOP

José Aparecido Dias
Gerente Administrativo – SEMOP

PROJETO BÁSICO xxx/2013 – SEMOP

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS
DA REDE COLETORA DE ESGOTO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO
DISTRITO DE IGUATEMI NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.**

11. CONCLUSÃO

Nos termos e para os fins do art.7º,§2º, inciso I, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **APROVO** o Projeto Básico para Licitação.

AUTORIZO a realização da licitação.

Maringá – PR __ de ____ de 2013.

Fernando Antônio Maia Camargo
Secretário Municipal de Obras Públicas

PROJETO BÁSICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) – MODALIDADE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS – PMDU.

O anexo projeto básico objetiva concluir o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) com a elaboração da modalidade de DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS urbanas – PMDU, e ao mesmo tempo realizar a consolidação e integração do PMSB com as modalidades Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto Domiciliar; Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, e Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais.

Com isso, o Município se adequará à Política Nacional de Saneamento Básico, Lei n. 11.445/2007, credenciando-se para acessar as fontes de recursos federais para esta área.

Da mesma forma que a contratação do projeto de coleta e tratamento de esgoto do Distrito de Iguatemi, este projeto conta com a mesma solução de acesso a recursos orçamentários da SEMOP, por soluções que a Secretaria da Fazenda e do Planejamento derem ao caso.

PROJETO BÁSICO xxx/2013 – SEMOP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - MODALIDADE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS - PMDU

**RESUMO
PROJETO BÁSICO**

OBJETO: Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) - Modalidade Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas - PMDU, nos termos da Lei n 11.445/2007 e Decreto n 217/2010. Consolidação da apresentação final e integrada do PMSB - Modalidades Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais.

INTERVENÇÃO/BEM: Maringá

VALOR: R\$ 169.500,00.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 dias;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: Conforme item b2

PROJETO BÁSICO xxx/2013 – SEMOP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - MODALIDADE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS - PMDU

PROJETO BÁSICO

1. Órgão Interessado

Município de Maringá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP

2. Área Interessada

Secretaria Municipal de Obras Públicas.

3. Responsável pelo Projeto Básico

Nome: José Plínio Silva Filho

Cargo: Diretor Técnico - SESAN

Matrícula 73.094

4. Necessidade da Contratação

Para finalização do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Maringá, em atendimento à Lei n 12.305, é necessária a complementação da modalidade Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas - PMDU, uma vez que as de Abastecimento de Água Potável, Esgotamento Sanitário, bem como a de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos já foram elaboradas e aprovadas.

Ainda considera-se necessário um estudo da viabilidade técnica econômico-financeira da cobrança da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição dos Rejeitos resultantes dos Resíduos Urbanos. Como as modalidades já aprovadas foram elaboradas por empresas de consultorias distintas, torna-se necessária a padronização do Plano Municipal de Saneamento Básico em sua versão final. Por se tratar de assuntos especializados e não ter sido identificado nos quadros próprios da Municipalidade corpo técnico em condições de efetuar os trabalhos necessários, ficou resolvido ser mais conveniente a realização de procedimento licitatório para a contratação de serviço de terceiros especializados.

5. Definição do Objeto

Contratação de profissional ou empresa especializada na área de engenharia para prestação de serviços técnicos de Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico - Modalidade Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas - PMDU, nos termos da Lei n. 11.445/2007 e Decreto n 217/2010. Consolidação da apresentação final e integrada do PMSB - Modalidades Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Resíduos Sólidos Domiciliares e

PROJETO BÁSICO xxx/2013 – SEMOP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - MODALIDADE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS - PMDU

Drenagem Urbana.

6. Exigências de Habilitação

6.1. Habilitação jurídica:

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

6.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.4. Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas.

6.2. Regularidade fiscal:

6.2.1. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);

6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) e Fazenda Municipal (tributos mobiliários e imobiliários) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;

6.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS);

6.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

Justificativa: Os documentos são relevantes para a verificação da regularidade jurídica dos licitantes e do enquadramento de suas atividades ao objeto do certame.

7. CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Habilitação:

PROJETO BÁSICO xxx/2013 – SEMOP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - MODALIDADE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS - PMDU

7.1.1. Certidão de registro ou inscrição no conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) comprovando a regularidade da situação da licitante e dos profissionais a ela vinculados, na forma da legislação vigente.

7.1.2. **Declaração de disponibilidade**, entre os profissionais da licitante, de pelo menos um engenheiro civil para execução dos trabalhos a contratar devendo comprovação de vínculo desses profissionais com a contratada ser demonstrada (Declaração Individual de cada Profissional da Equipe, aceitando sua participação no processo licitatório e execução do objeto);

7.2. Vistorias

7.2.1 A licitante deverá incluir nos documentos de habilitação, **Declaração de Visita**, atestando o comparecimento de técnicos credenciados ao local para onde se destinam o projeto básico, para conhecimento e avaliação das peculiaridades relativas aos serviços a serem desenvolvidos tomando ciência das condições gerais.

7.2.2 No ato da vistoria, a contratada deve inteirar-se das condições e do grau de dificuldade dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

8. Cláusulas do Contrato

OBJETO

O PMDU deverá abranger um período de anos compatível com os Planos de Saneamento de Água, Esgotamento Sanitário de Resíduos e seu Ano Base deverá ser o ano de 2014. Área de estudo deverá ser a área urbana do município de Maringá.

O PMDU deverá ser elabora considerando:

A situação atual da infraestrutura de drenagem e o seu sistema de planejamento e gestão existente, como também produzir informações e análise sobre os impactos da urbanização sobre o sistema de drenagem do município. Para isso deverá seguir orientações mínimas tais como:

Meio Físico

- Avaliação do cadastro técnico existente e descrição do sistema de macrodrenagem (galeria, canal, etc) e microdrenagem (rede, bocas-de-lobo e órgãos acessórios) atualmente empregados;
- Características morfológicas e do uso do solo para determinação de índices físicos (hidrografia, pluviometria, topografia, taxa de impermeabilização, e outros) para bacias hidrográficas das áreas urbanas, utilizando para isto os mapas digitais disponíveis;
- Identificação das áreas e principais tipos de problemas (erosões, inundações,

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - MODALIDADE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS - PMDU

enchentes, alagamentos, transbordamento do sistema natural e construído).

Aspectos Legais

- Plano Diretor e os rebatimentos sobre o sistema de drenagem;
- Legislação Municipal de parcelamento do solo e outras abordagens legais sobre drenagem;

Organizacional

- Caracterização do arranjo institucional de sistema de drenagem, incluindo os recursos disponíveis (humanos, técnicos e operacionais) para o sistema de drenagem e para ações em controle de enchentes;
- Levantamento e análise dos procedimentos operacionais vigentes e nível de atuação e organização;
- Identificação dos planos, programas, projetos e obras existentes em elaboração;
- Verificação da existência e frequência de manutenção e limpeza da drenagem natural e artificial;
- Indicação das fontes de recursos que podem ser utilizadas para os investimentos;

Como resultado deve apresentar:

1. Resultados das simulações numéricas para as bacias hidrográficas da área urbana, utilizando para isso, modelos matemáticos que permitam alterar: coeficiente de impermeabilização, intensidade, duração e frequência das chuvas;
2. Simulações de cenários alternativos;
3. Treinamento de 10 técnicos da contratante para uso do modelo matemático utilizado na simulação do sistema de drenagem com carga horária de 20 horas e local a ser definido pela contratante;
4. Soluções tecnológicas adotadas na atualidade em face dos novos pressupostos quanto ao manejo de águas pluviais, considerando o controle de escoamentos na fonte, adotando-se soluções que favoreçam o armazenamento, a infiltração e a percolação, ou a jusante adotando-se bacias de detenção;
5. Divulgação do Plano, assegurando o assessoramento em audiência pública (s) para o pleno conhecimento da população e/ou consulta (s) pública através da publicação do plano na Internet;

EDIÇÃO DA VERSÃO FINAL DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DA CIDADE DE MARINGÁ

O produto final do Plano Municipal de Saneamento Básico – Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas – PMDU, deverá ser formatado e padronizado conforme orientações apresentadas neste item.

A Contratada deverá compilar um documento único correspondente ao Plano Municipal de

PROJETO BÁSICO xxx/2013 – SEMOP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - MODALIDADE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS - PMDU

Saneamento Básico de Maringá, contendo os produtos finais dos quatro sistemas de saneamento básico.

A Contratante disponibilizará em tempo hábil o material produzido referente aos demais serviços, sendo vedada qualquer alteração do conteúdo técnico dos materiais referentes aos planos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos, sendo permitida apenas alterações em sua forma de edição.

a) Forma de fornecimento

Esta edição do produto final do PMSB deverá ser agrupada em 4 volumes. Os volumes deverão ser entregues encadernados e em meio digital; a quantidade de cada volume impresso está no seguinte quadro 1

Quadro 1 – Volume e quantidade dos quatro sistemas de saneamento básico

VOLUME	SERVIÇO	QUANTIDADE
A	CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E PROJEÇÃO POPULACIONAL	2
B	SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	2
C	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	2
D	DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS	2

b) Preço, condições de pagamento, critérios de reajuste e atualização monetária.

b.1) PREÇO

O valor máximo para a licitação é: 169.500,00 (Cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais)

b.2) FORMA DE PAGAMENTO

b.2.1 – 1ª parcela de 30% - após a entrega do item 1 (resultados das simulações numéricas para as bacias hidrográficas da área urbana, utilizando para isso, modelos

PROJETO BÁSICO xxx/2013 – SEMOP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - MODALIDADE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS - PMDU

matemáticos que permitam alterar: coeficiente de impermeabilização, intensidade, duração e frequência das chuvas) e 30% na aprovação pela SEMOP

b.2.2 – 2ª parcela – 10% - após a entrega dos itens 2 e 3 (Simulações de cenários alternativos e treinamento de 10 técnicos da contratante para uso do modelo matemático utilizado na simulação do sistema de drenagem com carga horária de 20 horas e local a ser definido pela contratante) e 10% na aprovação;

b.2.3 – 3ª parcela – 10% a entrega dos itens 4, 5 e itens do quadro 1 (Soluções tecnológicas adotadas na atualização em face dos novos pressupostos quanto ao manejo de águas pluviais, considerando o controle de escoamentos na fonte, adotando-se soluções que favoreçam o armazenamento, a infiltração e a percolação, ou a jusante, adotando-se bacias de retenção e divulgação do Plano, assegurando o assessoramento em audiência pública (s) para o pleno conhecimento da população e/ou consulta (s) pública através da publicação do plano na Internet) e 10% na aprovação;

b.3) CRITÉRIOS DE REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de vigência do contrato.
- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- O disposto no subitem anterior aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado à época vigente.

c) Prazos

Em até 10 meses após a assinatura da ordem de serviço.

e) crédito pelo qual correrá a despesa

As despesas correrão pela seguinte dotação: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

f) direitos e responsabilidades, penalidades e valores de multas:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - MODALIDADE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS - PMDU

f.1 – Responsabilidades

- do Contratante

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pela execução do serviço.

- da Contratada

A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

A CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando O CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

f.2 - Penalidades e valores de multas (artigo 87, incisos I a IV e § 1º, 2º e 3º da Lei Federal n.º 8.666/93).

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções ao contratado

f.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato e/ou aceitar a autorização de fornecimento, dentro do prazo estipulado, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas no item f.2.4.

f.2.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, segundo o definido na Autorização de Fornecimento expedida pela municipalidade sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no Caput do Artigo 86 da Lei Federal de Licitações e Contratos, na seguinte conformidade:

f.2.2.1. Multa diária de 0,5% (meio por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 1,0% (um por cento) a partir do 6º (sexto) dia, do valor do item, em atraso, por atraso injustificado na execução do serviço, até o limite de 30 dias.

f.2.3. A multa a que alude o item anterior não impede que a Prefeitura do Município de Maringá rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei

PROJETO BÁSICO xxx/2013 – SEMOP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - MODALIDADE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS - PMDU

f.2.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a municipalidade poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades.

f.2.4.1. Advertência;

f.2.4.2. Multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida;

f.2.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço não entregue, nos casos em que a adjudicatária tiver executado apenas parte do objeto do contrato de fornecimento;

f.2.4.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública por período a ser definido na oportunidade de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses.

f.2.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, pelo tempo que perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade - que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir a Prefeitura Municipal de Maringá, pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção com base no item anterior.

f.2.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Município e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

f.2.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

f.2.6.1. As sanções previstas nos itens 2.4.1., 2.4.4. e 2.4.5. poderão ser aplicadas juntamente com o item 2.4.2 ou 2.4.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos prazos determinados no item 2.5.

f.2.7. Sem prejuízo das sanções estabelecidas no item 2.4 as multas aplicadas à adjudicatária deverão ser descontadas do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamento futuros, pela diferença, se houver ou deverão ser pagas no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, descontado os valores de faturas pendentes.

PROJETO BÁSICO xxx/2013 – SEMOP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - MODALIDADE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS - PMDU

f.2.8. Não sendo pagas as multas no prazo previsto no item 2.7, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 – Código Civil.

g) casos de rescisão do contrato

Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

h) reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93

i) vinculação ao edital e a proposta

A contratada está obrigada não só pelos termos do contrato, mas, também, por todos os termos do instrumento convocatório e de sua proposta, por força do artigo 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

j) legislação aplicável à execução do contrato e aos casos omissos

Aplica-se a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Federal n.º 8.078/90, bem como os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

k) A contratada obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

9. Sanções por inadimplemento e inexecução contratual

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá, garantida a defesa previa, ser aplicada a contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do serviço não entregues.

10. Gerência e fiscalização do contrato

A gerência e fiscalização do contrato ficarão a cargo do servidor José Aparecido Dias Gerente Administrativo, matrícula nº 73.100 e suplente será o servidor Maikon Pereira Rangel, Assistente Administrativo matrícula 34.240, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

PROJETO BÁSICO xxx/2013 – SEMOP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - MODALIDADE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS - PMDU

Maykon Pereira Rangel
Assistente Administrativo – SEMOP

José Aparecido Dias
Gerente Administrativo – SEMOP

PROJETO BÁSICO xxx/2013 – SEMOP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - MODALIDADE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS - PMDU

11. CONCLUSÃO

Nos termos e para os fins do art.7º,§2º, inciso I, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **APROVO** o Projeto Básico para Licitação.

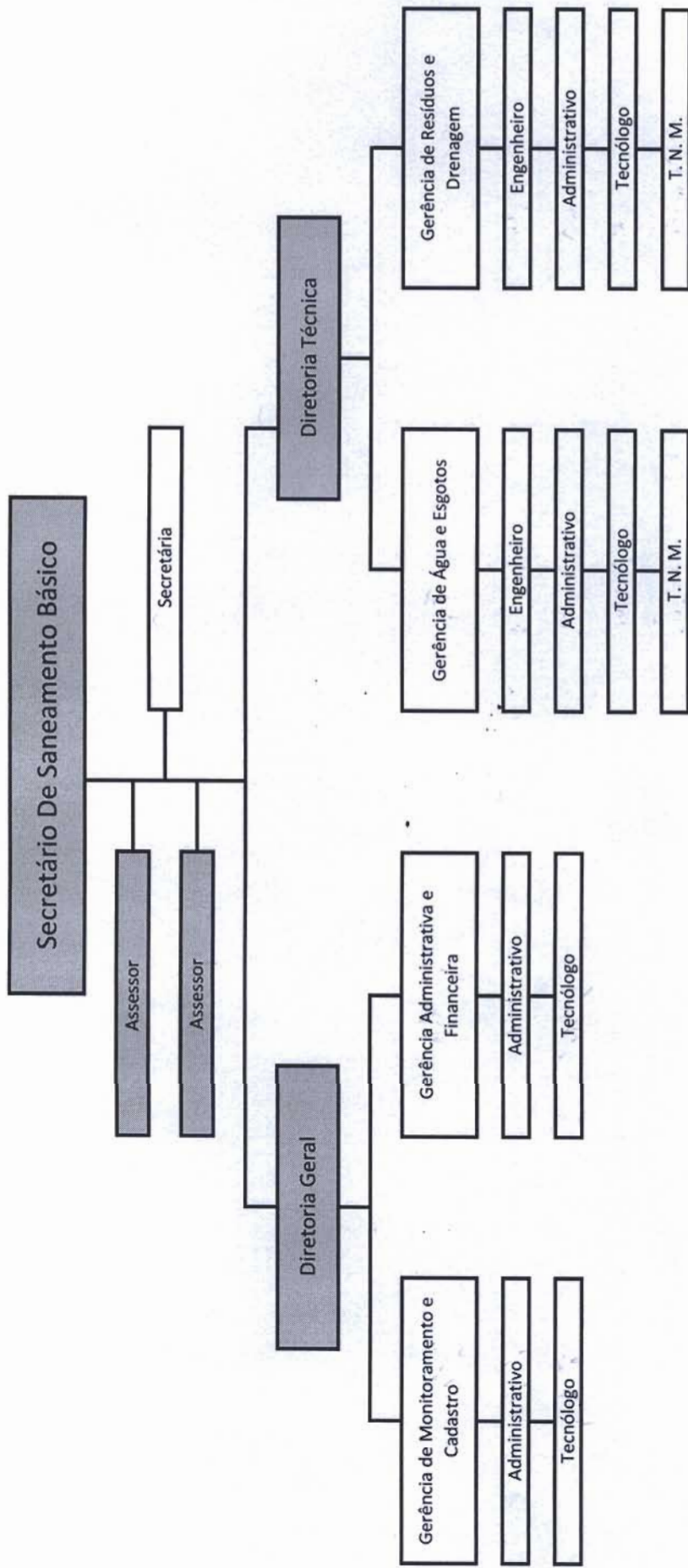
AUTORIZO a realização da licitação.

2013.

Maringá – PR __ de ____ de

Fernando Antônio Maia Camargo
Secretário Municipal de Obras Públicas

Organograma Funcional
 SESAN Secretaria Municipal de Saneamento Básico
 data: junho de 2013



O cargo de ENGENHEIRO poderá ser ocupado um Engenheiro Ambiental, Civil, Sanitarista, Hídrico ou Urbanista.

O cargo de TECNÓLOGO poderá ser ocupado por Técnico em Construção Civil (obras hidráulicas) e Técnico em Saneamento,

O cargo ADMINISTRATIVO poderá ser ocupado por Economista, Administrador de empresas e sociólogo.

O Cargo de T.N.M. Técnico de Nível Médio poderá ser ocupado por Técnico em desenho CAD, Técnico em Hidrologia e Saneamento.



Edifício onde funciona a SESAN no Parque do Ingá desde janeiro de 2014.

METAS DA SESAN

A SESAN preparou um Plano de Metas para os próximos 4 anos, onde espera desenvolver os trabalhos do Saneamento Básico no Município de Maringá, integrando as secretarias afins e consolidando a cidade como referência em sustentabilidade ambiental e social e universalização dos serviços de saneamento no Brasil.

Fale Conosco

SESAN – Secretaria Municipal de Saneamento Básico

Avenida Laguna, Parque do Ingá

044 3901 1885

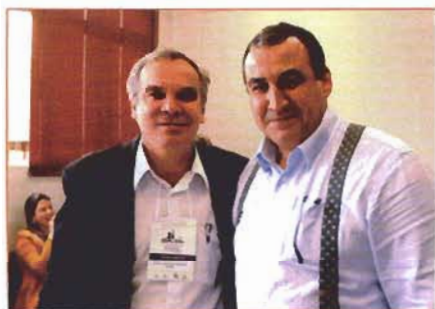
Maringá - PR

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA DIRETORIA TÉCNICA DA SESAN

2013

UM NOVO ENFOQUE DO SANEAMENTO BÁSICO EM MARINGÁ

Considerando a importância que o tema revela na atual conjuntura municipal, regional e nacional, a Prefeitura Municipal de Maringá criou a SESAN – Secretaria de Saneamento Básico, que vem ao encontro desta demanda, elaborando planos, projetos e implementando políticas públicas para solucionar os problemas e universalizar os serviços de saneamento.



Secretário Municipal de Saneamento Básico Alberto Abraão Wagner da Rocha e Diretor Técnico Engenheiro José Plínio Silva Filho na 5ª. Conferência das Cidades, em Maringá em maio de 2013.

CAMPANHA CONTRA A DENGUE – JANEIRO DE 2013:

Participação no treinamento e orientação de multiplicadores de práticas de combate à dengue, promovida pela Secretaria Municipal de saúde, com participação de todas as secretarias e departamentos afins.

DIAGNÓSTICO DAS UNIDADES DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO– JANEIRO A MARÇO DE 2013:

Levantamento e integração da legislação atualizada, identificação das facilidades e instalações, visitas às entidades e instituições participantes dos programas de saneamento básico no município de Maringá, incluindo cooperativas de catadores de materiais recicláveis, Universidades, Autarquias estaduais e federais, estações de tratamento de água e esgotos, fundos de vale, regiões afetadas pela drenagem acelerada das águas pluviais, áreas de erosão e programas nacionais de universalização do saneamento básico.

CONFERENCIA DAS CIDADES – MAIO DE 2013

Participação no fórum e nos debates da 5ª. Conferência Estadual das Cidades em Maringá, apresentando sugestões para o saneamento de Maringá e região.

ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS - 2013

Durante todo o ano de 2013 e até a presente data, temos acompanhado as prescrições do Plano Diretor de Maringá, especialmente as diretrizes de análise e aprovação de projetos de obras e serviços de saneamento em Maringá.

Especial atenção tem sido dada às orientações aos munícipes e profissionais de engenharia e arquitetura sobre a necessidade de disposição de sumidouros para compensação da falta de áreas permeáveis nos imóveis sob análise.

PALESTRA SOBRE PLANEJAMENTO AMBIENTAL NO UNICESUMAR – JUNHO DE 2013

O Engenheiro Civil José Plínio ministrou palestra para os acadêmicos e professores do Unicesumar sobre as “Propostas em Saneamento Básico em Maringá”, a serem desenvolvidas pela SESAN e com a participação direta da Comunidade Acadêmica.

FÓRUM LIXO E CIDADANIA – JUNHO DE 2013

Participação nos debates com a comunidade sobre a destinação dos resíduos sólidos no município, a política nacional de resíduos sólidos e a inclusão social proveniente do trabalho dos catadores de materiais recicláveis.

OFICINA PARA DESENVOLVIMENTO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO – FUNASA – JUNHO DE 2013

Participação no treinamento para elaboração de Planos municipais de saneamento básico, em acordo com as diretrizes nacionais do saneamento básico.

ESTUDOS DE MELHORIA E OTIMIZAÇÃO DOS EFLUENTES SANITÁRIOS – JULHO A AGOSTO DE 2013

Desenvolvimento de ações voltadas para o aprimoramento da eficiência do tratamento dos efluentes sanitários, incluindo visitas técnicas à Sanepar, EMTRE e SANASA em Campinas-SP, para identificar as melhores e mais eficientes maneiras de tratar os efluentes sanitários líquidos.



Mapa dos bairros na Região sul de Maringá para estabelecer parceria com a SANEPAR para universalização dos serviços de coleta de esgotos – set. 2013.

reuniões com lideranças locais para apresentação de projetos de saneamento, com parceria com a SANEPAR. Atendimento nos bairros Jardim dos Pássaros, Alvorada III, Jardim Olímpico e Borba Gato.

PALESTRA NO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – COMSAN – SETEMBRO DE 2013

Elaboração e apresentação de palestra sobre o saneamento ambiental no Conselho Municipal de Saneamento, elaborando análise comparativa dos sistemas de tratamento de esgotos de Maringá, Campinas - SP e a legislação estadual vigente, para definição de metas de fiscalização e acompanhamento dos trabalhos realizados em Maringá pela SANEPAR, pela Agência Municipal de Regulação – AMR.

VISITA E AVALIAÇÃO DE GALPÕES PARA INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE VALORIZAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – NOV. 2013

Pesquisa, visita e elaboração de relatório sobre instalações para abrigar a Central de Valorização dos Catadores de Resíduos recicláveis, identificando, mapeando e avaliando os imóveis possíveis de serem aproveitados para a atividade.

REUNIÕES DE TRABALHO COM SINDIBEBIDAS E CATADORES – NOVEMBRO DE 2013.

Desenvolvimento dos trabalhos de atualização e adequação das cooperativas às exigências legais para inclusão no programa da implantação das Central de Valorização dos Catadores. Programa se estende pelo corrente ano.

PROJETO DA REDE DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS DO DISTRITO DE IGUATEMI-PR

Apresentação de pré-projeto requerendo junto à FUNASA a obtenção de recursos não-onerosos junto ao Ministério da Saúde/FUNASA para implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários em Iguatemi, atendendo a totalidade dos habitantes do distrito.

REUNIÕES NOS BAIRROS – SETEMBRO A NOVEMBRO DE 2013

Elaboração de diagnóstico dos bairros onde ainda não existe a rede coletora de esgotos e preparação e execução de